

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 156/XII

“Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos”

06 DE JULHO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 156/XII – “Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos”**.

O mencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 28 de março de 2023, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, tendo o mesmo sido retirado pelo proponente, em requerimento datado de 21 de abril de 2023. Neste seguimento, e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, foi o diploma em apreço remetido à Comissão Especializada Permanente de Economia a 27 de abril de 2023.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP, PSD e PPM, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.



Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que *“Considerando que a atividade de observação de cetáceos tem uma relevância acrescida para o turismo dos Açores, representando um caso de sucesso de desenvolvimento sustentável a nível mundial, através da reconversão de uma atividade económica que passou de extratora, a caça à baleia, para uma atividade amplamente valorizadora de um recurso natural, que configura, por isso, um produto turístico de natureza, sustentável, de excelência e de reconhecimento internacional;*

Considerando que já este ano a Região alcançou a certificação internacional de “Sítio Património das Baleias”, sendo a primeira Região de Portugal com tal certificação;

Considerando que a operação turística de observação de cetáceos tem registado um aumento significativo, tornando-se necessário adequar a legislação vigente a novas necessidades e exigências do sector;

Considerando que o atual Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos data de 1999, com posteriores alterações pontuais, nomeadamente da respetiva regulamentação, sendo, portanto, premente proceder à sua revisão;

Considerando que o Governo Regional dos Açores, no ano transato, constituiu uma comissão para apresentar uma proposta de revisão integral do Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos, através de um grupo de trabalho especificamente criado para esse objetivo;



Atendendo à importância da existência de um regime jurídico, onde deverão ser ponderados, entre outros, parâmetros específicos como o impacto da atividade sobre os animais e a relação entre as áreas marítimas em oposição à densidade das operações, bem como os critérios de renovação de licenças, passando, eventualmente, pela criação de novas zonas de operação em ilhas que ainda não oferecem esta atividade;

Considerando a relevância de avaliar e estudar os limites nas capacidades de carga, uma vez que é fundamental acautelar eventuais riscos futuros que ponham em causa a qualidade do produto turístico bem como a proteção das espécies marinhas em causa;

Considerando a importância cada vez maior da competitividade e diversidade deste produto turístico, assim como, a sustentabilidade ambiental, a preservação da qualidade e do bem-estar das espécies em causa, e também a necessidade de otimizar recursos, nomeadamente jovens qualificados interessados nesta área”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão Especializada Permanente de Economia, na sua reunião do dia 18 de maio de 2023, deliberou proceder à audição do membro do Governo com competência na matéria, bem como da AOMA - Associação dos Operadores Marítimos dos Açores. Deliberou, ademais, solicitar pareceres escritos a todos os operadores marítimos-turísticos licenciados dos Açores e ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

Ainda no que concerne às audições presenciais, a Comissão de Economia rececionou uma exposição escrita por parte da Associação de Empresas de Observação de Cetáceos de São Miguel, no sentido de, para além do parecer escrito solicitado, ser ouvida no âmbito desta iniciativa. Neste seguimento, a Comissão deliberou, na sua reunião de 6 de junho de 2023, ouvir a referida entidade.



- **Audição da AOMA - Associação dos Operadores Marítimos dos Açores, ocorrida no dia 23 de maio de 2023:**

O Presidente da Associação, Sr. Jorge Botelho, começou por dizer que faz todo o sentido, ao fim de todos estes anos, rever este diploma.

O Sr. José Nuno Pereira, também daquela Associação, explicou que o diploma é de 1999, requer uma agregação das várias portarias e uma atualização, tendo em conta o desenvolvimento do setor. Sentem que houve trabalho feito e que algumas portarias foram muito importantes, mas que a preservação ainda não está bem salvaguardada. Disse que a qualidade do produto, as exigências às empresas, o número de licenças, se refletem na grande preocupação com o impacto que esta atividade tem na natureza. Sabem que existe impacto nos animais a curto tempo e afirmam que se este diploma for ligeiramente melhorado terão ferramentas para aperfeiçoar o que atualmente se faz.

Lembrou que se deve ter em conta a renovação das licenças, no que diz respeito à sustentabilidade, à formação dos *skippers*, à fiscalização e auditoria do produto. Por fim, acrescentou que esta versão já está desatualizada e se for melhorada poderá ser uma referência para outros países.

O Sr. Miguel Cravinho, também membro da Associação, disse que esta atividade é, também, importante para a coesão territorial e espera que seja um produto de excelência e referência que possa levar os Açores mais longe. Disse que a sustentabilidade tem de ser a preocupação central, juntamente com a parte económica e turística, acrescentando que “é nessas três vertentes que se devem centrar as alterações”.

O Deputado Rui Martins, relativamente à renovação de licenças, quis saber qual a perspetiva da Associação e a que critérios devem obedecer. Perguntou qual o número de licenças que aquela instituição acha que deve haver por operador e como acham que deve ser feita a organização do setor.



O Sr. José Nuno, no que diz respeito à renovação das licenças, disse que é preciso ter em conta questões sociais, por exemplo, as condições de trabalho que a empresa oferece aos seus trabalhadores e a componente científica, acrescentando que a atividade turística de natureza pode ajudar na monitorização ambiental e que, assim, se consegue alcançar a sustentabilidade.

O Sr. Miguel Cravinho disse que o cumprimento de três objetivos de interesse público - impacto no bem-estar animal, no ecossistema e na qualidade do produto - devem estar salvaguardados na legislação. Não tem opinião quanto ao número de licenças, mas defende que deve estar assegurada a boa concorrência entre todos os operadores e que se mantenha uma atividade sustentável, com a criação de postos de trabalho certificados.

O Deputado Rui Martins, relativamente à capacidade de carga, baseada em dados científicos, perguntou como pode ser mais bem operacionalizada.

O Sr. Jose Nuno disse que é preciso ter cuidado, porque muita da informação é recolhida de forma voluntária e ao se tornar obrigatório poderá se tornar desmotivador.

O Sr. Miguel Cravinho, ainda sobre a atribuição dos licenciamentos, acrescentou que o critério de embarque e desembarque é muito importante.

A Deputada Elisa Sousa perguntou pelo impacto desta atividade, pela capacidade de carga e pelo impacto, a curto prazo, nos animais. Perguntou, ainda, que ações consideravam fundamentais para avaliar e acautelar esse impacto.

O Sr. Jose Nuno disse que não era fácil estabelecer os critérios para avaliar a capacidade de carga de um local. Entende ser preciso perceber o comportamento dos animais ao largo da ilha e como é afetado pela presença das embarcações, considerando que um trabalho de observação a partir de terra é fundamental.



O Sr. Jorge Botelho explicou que quando se fala em impacto deve-se incluir também o impacto económico que essas empresas produzem quer nas infraestruturas marítimas, quer na criação de postos de trabalho e não só o impacto ambiental.

A Deputada Joana Pombo Tavares lembrou que a necessidade de se efetuar alterações ao diploma se deve à necessidade de este se adequar à realidade atual, sendo essa a opinião unânime e que, quanto à caducidade das licenças, era já uma preocupação anterior o bem-estar dos animais, daí estar em letra de lei esta premissa, ou seja, estando o bem-estar animal em causa, as licenças são retiradas. Recordou a criação de um grupo de trabalho a 11 de fevereiro de 2022 que tinha como objetivo a revisão deste regime jurídico, no entanto é apresentado uma resolução do conselho de Governo a 18 de maio de 2023 que atribuiu novas licenças. A Deputada perguntou se este número de licenças preocupa a AOMA e quis saber em que ponto de situação está o grupo de trabalho e se a AOMA está presente nas reuniões desse grupo de trabalho.

O Sr. Jose Nuno respondeu que a atribuição dessas novas licenças, em particular nos casos da Ilha de São Jorge e de Santa Maria, o embarque tem de ser feito nessas ilhas. Não havendo essa prerrogativa, abre-se uma oportunidade a novas embarcações, em outras ilhas, que não fazem observação de cetáceos, assim não vê como isso poderá colocar em causa a sustentabilidade.

O Sr. Jorge Botelho disse que a iniciativa que o governo teve agora não inviabiliza esta iniciativa. A AOMA acha que debater mais a fundo e de forma mais estruturada esta questão das licenças poderá ser uma oportunidade de corrigir o que se faz atualmente.

O Sr. Miguel Cravinho disse que a AOMA não teve resposta do governo se ia ou não integrar este grupo de trabalho.

- **Audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, ocorrida no dia 23 de maio de 2023:**

A Secretária Regional começou por explicar, de uma forma muito sucinta, que para se exercer esse tipo de atividades há legislação própria, o DLR 2/99/A e a portaria n.º



5/2004 de 29 de janeiro, que a licença para a observação de cetáceos é atribuída pela Direção Regional do Turismo a operadores marítimo-turísticos licenciados pela Secretaria Regional do Mar e Pescas, ou seja, lembrou que é uma licença que está dependente da interação de duas secretarias.

Disse haver uma certa pressão para aumentar o número de licenças em algumas zonas (A e B), daí ter havido a necessidade de se criar um grupo de trabalho, em 2022, para determinar o que é necessário rever em termos de legislação, mas praticamente não reuniu, apesar de ter concluído que há a necessidade de se recorrer a estudos científicos.

O Deputado Rui Martins, tendo em conta as declarações da AOMA e a necessidade de monitorização e estudo da pressão e da capacidade de carga, lembrou que o estudo que se pretende seria algo em permanência com auditores externos e monitorização contínua. Disse que há preocupações com a estabilidade laboral dessas empresas, ou seja, com a responsabilidade social e que o contributo que dão à ciência deve ser valorizado e tida em conta na atribuição das licenças. Lembrou que em Conselho de Governo houve a atribuição de mais 10 licenças e levantou a preocupação do embarque e desembarque, e que a AOMA defende que deve ser feito apenas nas ilhas a que estão alocadas. Nesse sentido o Deputado questionou quais as diligências que o Governo tem previsto para que estas licenças não se tornem indevidas.

A Secretária Regional respondeu que aquilo que for pretendido resultará da alteração e ajustamento da legislação em vigor, dos resultados do grupo de trabalho e das conclusões do estudo que decorrerá desta proposta. Relativamente às licenças, estas serão renovadas todos os anos e para isso acontecer têm de estar reunidos todos os critérios, nomeadamente no que diz respeito ao embarque e desembarque, que neste caso, têm de ocorrer na mesma ilha.

A Deputada Joana Pombo Tavares começou por questionar quantas licenças estão disponíveis para a zona C e com que critério é que estão a ser atribuídas. Lembrou o anúncio de um grupo de trabalho em fevereiro, que tinha por base a revisão deste regime jurídico e que contava com os parceiros do setor, no entanto, a AOMA diz que



nunca foi contactada. Foi dito pela Secretária Regional que não produziu resultados e, mesmo assim, este Governo atribuiu novas licenças com critérios diferentes. A Deputada perguntou se é possível partilhar o relatório preliminar do grupo de trabalho.

A Governante disse que há 10 licenças na zona C até 18 de maio de 2023, a partir daí tem mais duas. Afirmou que mudaram de critérios, porque os que havia não funcionam e que não há nenhum relatório preliminar do grupo de trabalho.

A Deputada Joana Pombo Tavares disse que, sendo este um grupo de trabalho com a importância que tem para a região e da responsabilidade do Governo Regional, deve ter atas e documentos, perguntou se podiam ser entregues a esta Comissão.

A Secretária respondeu que “não há relatórios, não há atas”.

- **Audição da Associação de Empresas de Observação de Cetáceos de São Miguel, ocorrida no dia 21 de junho de 2023:**

O Sr. Ruben Rodrigues disse que representam 90% das empresas que operam na zona B, em São Miguel, e que alguns dos operadores têm mais de 30 anos de atividade. Concordam que é a altura de adaptar algumas questões da legislação e que “este ajustamento vai contribuir para remendar alguns equívocos”. Lembrou que se trata de um setor que é inquestionável para o mérito dos Açores, que está a crescer consoante a legislação e respeitando o meio natural e a concorrência.

Concordam com os proponentes e com o teor da iniciativa, concordam que sejam feitos estudos científicos e apelam ao bom-senso. Afirma que poucas atividades tiveram oportunidade e de se desenvolverem e crescerem de forma tão sustentável e criteriosas, como a Observação de Cetáceos.

Relativamente à atribuição de licenças, explicou que uma lógica concorrencial e de Mercado Livre, tem havido aquisições de empresas, fecho de empresas com as licenças a reverterem para o Governo Regional e posteriormente colocadas a concurso. Quanto



à capacidade de carga, disse não haver, ao dia de hoje, estudos sobre esta situação e a sua realidade atual, defendendo que este deveria ser o primeiro passo.

O Deputado Nuno Barata percebe a preocupação em defenderem que não se deve aumentar o número de licenças na zona B e questiona se estariam disponíveis para libertar algumas das suas licenças para que outros operadores possam entrar no mercado.

O Sr. Ruben Rodrigues acha justo e passivo que se abram mais licenças em outras ilhas que não tenham. Quanto às licenças na zona B isso é fruto do crescimento dessas duas empresas que não ficaram estagnadas e têm vindo sempre a investir, sucessivamente, em equipamentos e em recursos humanos e com quantias elevadas.

O Sr. João Rodrigues disse que ceder licenças é um exercício que exige muita reflexão.

O Deputado Rui Martins lembrou que a iniciativa não prevê nenhum estudo, havendo sim um grupo de trabalho a decorrer. Perguntou qual a perspetiva de melhoria que entendem ser necessária estar no DLR e quais é que são as vertentes que consideram importantes introduzir neste diploma.

O Sr. Ruben Rodrigues disse que ausência de fiscalização tem sido um problema gravíssimo que não tem permitido que a legislação atual, naquilo que tem de bom, possa sobressair. Lembrou que há empresas em que o seu trabalho vai muito além da observação e cetáceos, têm programas de inserção social, têm programas de educação ambiental, têm programas junto das escolas. Desde 2007, têm uma recolha de dados sistemática de acordo com os preceitos científicos e neste momento, provavelmente, são a quarta maior base de dados dos Açores.

O critério para a renovação da licença, atendendo às orientações que vão sendo conhecidas a nível europeu, defende que será importante que a lei preveja uma aproximação a esses critérios. Por fim, sugeriu a adesão a programas de formação específica para o setor e, especialmente, em relação à interação com a vida marinha e em segurança.



O Deputado Rui Martins perguntou se veem como positivo a entrada de novas valências, nomeadamente em termos de formação. Ao que o Sr. Ruben Rodrigues respondeu que sim, concorda com a formação.

A Deputada Joana Pombo Tavares, em relação às licenças de São Miguel, questionou se consideram que estão no limite. No que diz respeito à Ilha de Santa Maria e uma vez que as licenças que foram emitidas em maio, foram emitidas sem qualquer estudo prévio, perguntou se considera essas duas licenças suficientes ou excessivas para Santa Maria, ou seja, se o número de licenças é suficiente e se o seu aumento, sem estudo prévio, poderá ser excessivo, quer para a economia, quer para o impacto nos animais. Por fim, questionou se a Associação faz parte do grupo de trabalho.

O Sr. Ruben Rodrigues, quanto ao número de licenças, disse não ter dados suficientes para responder. E, quanto ao grupo de trabalho, lembrou que foi constituído há cerca de um ano, mas que nunca mais se ouviu falar nele e que a Associação não faz parte, nunca foram consultados e desconhecem o que é feito.

No que concerne os pareceres escritos solicitados, a Comissão rececionou os que abaixo se elenca:

- Adriano Medeiros
- Animatour Island Guide
- Empresa Azul Carismático
- Palavraderente Unipessoal, Lda.
- Norberto Diver
- Alice Soccodato
- AEOCSM - Associação De Empresas De Observação de Cetáceos De São Miguel
- Naturalist - Science & Tourism
- Tomás Sousa Anselmo - pedido reserva pela entidade emitente.

Por fim, importa mencionar que a AOMA - Associação dos Operadores Marítimos dos Açores, no âmbito da sua audição presencial, entregou à Comissão de Economia documentos que se encontram anexos ao presente relatório.



SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

O DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PS e do Deputado Independente com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 06 de julho de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Encontram-se anexos ao relatório em apreço os pareceres escritos referenciados.

O Presidente

(José Ávila)

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

De: ADRIAUTO REPARAÇÕES <adriauto@live.com.pt>

Enviada: 23 de maio de 2023 19:07

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Boa tarde Caríssimos,

Não sei porque este mail veio até aqui, mas sinceramente a minha opinião sobre o assunto baseia-se no facto de que antigamente caçava se baleias, hoje nem se pode ir vê-las.

Acho que todas as embarcações MT, incluindo as de sports fishing, deveriam poder levar clientes em privado a ver golfinhos e baleias.

Melhores Cumprimentos

Best Regards

Adriano Medeiros

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviado: 22 de maio de 2023 14:05

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Exmo(a). Senhor(a),

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Assunto: AOMA - Projeto de resolução de revisão do "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos" – Parecer da Associação dos Operadores Marítimos dos Açores.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia,

Na sequência da reunião de hoje enviamos o ofício nº. 15 - "Parecer da Associação dos Operadores Marítimos dos Açores".

Congratulamos com o desenvolvimento dos trabalhos do OTC no qual a AOMA continua disponível para com a Assembleia e Governo Regional na resolução com os seus contributos na resolução deste parecer sobre o Projeto de Resolução nº. 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Reencaminhamos o ofício nº. 13 já enviado ao Sr. Rui Silva.

--

Com os Melhores Cumprimentos

A Direção, Jorge Botelho



AOMA - Associação Operadores Marítimos dos Açores

Sede: Marina de Vila do Porto, S/N

9580-541 Vila do Porto, Santa Maria - AÇORES

NIPC: 510560180 / Associação N^o: 1509

E.Mail: aoma.acores@gmail.com / www.aomacores.com

Exmo. Senhor Deputado José Manuel Gregório
de Ávila

M.I. Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia

Ofício nº. 16

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA

CC: Grupos Parlamentares do CDS-PP, do PSD e do PPM

Assunto: Projeto de resolução de revisão do “Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos” – Parecer da Associação dos Operadores Marítimos dos Açores.

Exmo. Senhor Deputado José Manuel Gregório de Ávila

M.I. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

É claro hoje, como já o é há vários anos, que o Regulamento da Observação Turística de Cetáceos nos Açores (OTC) deve ser revisto o mais breve possível. Neste parecer apresentam-se razões fundamentais e materiais da posição defendida pela Associação dos Operadores Marítimos dos Açores quanto a esta pretensão:

1. A primeira legislação da OTC remonta a 1999. O seu objetivo foi disciplinar uma nova atividade comercial, a partir de embarcações com turistas, equilibrando o **interesse público** da conservação dos cetáceos e o estímulo à **iniciativa privada** no desenvolvimento da oferta da animação turístico e, deste modo, promover a criação de riqueza e empregos, no quadro de uma nova economia de serviços emergente nos Açores.

2. Passados 24 anos e, nesse tempo, deu-se uma (re)evolução do turismo nos Açores, que diversificou a economia e alargou oportunidades, que contribuíram para o aumento do PIB regional, criando novos e mais qualificados empregos em zonas mais periféricas do arquipélago; ao mesmo tempo que aumentou a notoriedade e visibilidade do Destino. A realidade hoje é (hiper!) diferente do ponto de partida.
3. Porém, na atividade da OTC, seja no plano da atualização das leis e regulamentos do setor, ou na tarefa de gestão deste «produto» turístico ou, ainda, no que respeita às necessidades das empresas, pouco ou nada aconteceu e a verdade é que, umas vezes por ação, outras por omissão, outras ainda por «obras de mistério», esta atividade foi crescendo organicamente, que originou distorções que prejudicam coisas tão básicas como a boa concorrência entre operadores, a liberdade de iniciativa das pessoas, a coesão entre os concelhos e as ilhas, e a qualidade geral do «produto» e da «oferta». Uns mais beneficiados que outros, foi-se afirmando uma política que muitos dizem ser de «gigantes e anões».
4. Escamoteando a cronologia das mudanças legislativas, e a sua relevância prática, temos iniciativas tão dispersas quanto incoerentes, que atenderam a «necessidades» particulares, ausentes de uma visão estratégica e holística para o setor. O resultado foi uma concentração (das licenças), um quase monopólio na atividade, uma exclusão inexplicável de certas ilhas da oferta do produto WW e na introdução de critérios – por exemplo, a prova de atividade mínima – que não contribui para qualificar o principal produto turístico dos Açores. Vejamos: **(1999)** - Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A de 22 de março, que disciplinou as atividades de OTC nos Açores; **(2003)** - Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A de 22 de março, que alterou o DLR n.º 9/99/A de 22 de março e que disciplina as atividades de observação de cetáceos nos Açores; **(2004)** - Portaria n.º 5/2004 de 29 de janeiro, que regulamentou o regime legal da observação de cetáceos; **(2004)** - Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A de 23 de março, com a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de Março, e que republica o DLR n.º 9/99/A, de 22 de Março, que consagrou inicialmente o regime jurídico da observação de cetáceos; **(2004)** - Portaria n.º 49/2004 de 24 de junho - Altera o anexo da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro da observação de cetáceos. **(2004)** Declaração n.º 6/2004 de 26 de agosto, que retifica a Portaria nº 49/2004, de 26 de Junho, que por sua vez alterou o Anexo II da Portaria nº 5/2004, de 29 de Janeiro; **(2005)** - Portaria n.º 70/2005 de 8 de setembro, que alterou os artigos 2º, 5º a 7º, e 10º a 12º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro, que regulamenta o regime legal da observação de cetáceos e revoga a alínea c) do nº 1 do artigo 2º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro; **(2012)** - Portaria n.º 64/2012 de 19 de junho, que altera o artigo 6.º e o n.º 1 do Anexo II, da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 49/2004, de 24 de junho, n.º 70/2005, de 8 de setembro e da n.º 47/2011, de 24 de junho; **(2015)** Portaria n.º 14/2015 de fevereiro, que suspendeu, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de

janeiro (isenção de taxas de licenciamento), para as embarcações a operar na Zona C, delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira. **Resumindo: o Regulamento da observação de cetáceos nos Açores é hoje uma «manta de retalhos» pouco transparente, que gera confusão e cria entropia aos operadores e empresas, sendo basto no irrelevante e vago no que é fundamental!**

5. Na sua substância, o Regulamento da OTC tem questões de base em matéria de licenciamento, zoneamento, capacitação dos operadores e fiscalização e outras. Mas, afinal, em que consiste uma «licença de exploração turística de cetáceos»? Porque está delimitada a uma zona, ou capacidade de carga ou, pelo contrário, poderia ser liberalizada? De quem é a «propriedade» objetiva desta licença, serão as empresas as suas titulares absolutas ou é um mecanismo de gestão do recurso e a assegurar o interesse público? Que critérios deverá ter a RAA na atribuição/distribuição das licenças para garantir a boa e sã concorrência entre operadores? Como avaliar os impactos no ecossistema? E como se mede a relevância destas licenças atribuídas no contributo para a economia regional, nomeadamente na criação de postos de trabalho e geração de valor na comunidade?

6. Neste quadro desta reflexão, a AOMA entende que:

- a. A justificação do licenciamento na OTC corresponde à necessidade de acautelar o interesse público do (1) bem-estar animal, do (2) impacto aceitável no ecossistema e na (3) qualidade do produto turístico. Apenas isso, e tão só, interessará à RAA, considerando que a atividade comercial nunca poderá comprometer a preservação dos golfinhos e das baleias; não poderá prejudicar, desnecessária ou inaceitavelmente, o ambiente marinho (poluição, ruído, etc) e que a atividade turístico-marítima de observação a vida marinha selvagem seja – de facto! – **um produto de excelência**, reconhecido mundialmente, e que seja factor de atracção dos «turistas certos», de elevado valor-acrescentado, amantes da natureza e alinhados com a sustentabilidade.
- b. Não poderá ser justificação para o licenciamento administrativo, uma imposição de limitações meramente *ad-hoc*, sem qualquer fundamentação técnico-científica.
- c. Também não poderá ser um inadmissível bloqueio da saudável concorrência entre os operadores e do investimento essencial ao desenvolvimento das empresas nem, tão pouco, deverá ser impossibilidade para o acesso da iniciativa privada (empreendedorismo jovem...!), como acontece no caso da ilha de São Jorge e outras no arquipélago.
- d. O título da licença de **exploração turística de cetáceos**, correspondente ao pagamento de uma Taxa, não poderá ser a “arma secreta” de que dispõem poucas empresas (alguns operadores) para

combater e liquidar os seus colegas de setor no acesso justo ao mercado, condicionando as políticas da RAA ao interesse particulares, ao receio da viabilidade dos investimentos e a falsas preocupações ambientais e de sustentabilidade.

- e. Concordamos que a atividade deve ser restrita, limitada no acesso, sendo crítico, por isso, a definição de uma «capacidade máxima de carga». Porém, a delimitar-se esta capacidade numericamente, deverá ser objeto de um acompanhamento obrigatório pela RAA, permanentemente por quem tem a função e papel de REGULADOR, através de processos de monitorização e auditoria.
- f. Entendemos que existem capacidades nos Açores para estudar e quantificar os impactos, através da avaliação de base científica, cuja informação deverá, inclusivamente, estar ao dispor tanto das empresas, como do público, incluindo os *whalewatchers*.
- g. Certificação obrigatória de Marinheiros e Skippers mediante formação online ou presencial acessível, sobre o código de conduta e informações gerais sobre as espécies.
- h. Podemos, assim, legitimamente questionar:
 - Porquê 20 licenças para a ilha de São Miguel? Ou porquê 25 para a Zona A? Ou porque não há limites para a Zona C? Ou a que «direitos de exploração» corresponde a Zona Z se todos os operadores das outras zonas têm acesso a esta zona?
 - Qual o sentido dos limites «materiais» definidos quando não existe uma «base de avaliação» concreta, conhecida e divulgada das situações propostas na Portaria?
 - Fará sentido impor limites a um número total de licenças para uma determinada zona, quando não se impõem também limites à concentração de licenças por um único operador? Como se garante o equilíbrio concorrencial e se impedem eventuais práticas monopolistas e de cartelização neste sector?
 - Porque é que não se avalia rigorosa a relevância de cada título atribuído ao operador privado no que respeita à efetiva criação de postos de trabalho qualificados, seu contributo para a coesão económica do território, ao valor-acrescentado gerado (no porto, no concelho, na ilha...), ou seja: qual o resultado da licença de exploração deste que é recurso público (baleias e golfinhos)?

7. Consolidando estas ideias, A AOMA entende que o papel do GRA terá que ser mais presente, mais ativo e mais exigente, enquanto **ENTIDADE REGULADORA** de um setor que está inserido numa economia de mercado livre, aberta e concorrencial.

8. Mais, tem o dever de acautelar a preservação do meio ambiente e dos animais, apoiando-se na ciência aplicada para avaliação dos impactos para que a intervenção da RAA seja de verdadeiro indutor da qualidade desejada para o setor, através de um verdadeiro sistema de regulação e incentivos, robusto e adequado.
9. O Regulamento da OTC deverá privilegiar – em vez do critério quantitativo, redutor, como é a «prova de atividade mínima», para renovação da licença, adotar critérios de base qualificativa, designadamente:
 - a. A qualidade dos recursos humanos da empresa, a tipologia dos contratos de trabalho que valorizem a estabilidade das equipas e a qualidade do emprego, incluindo o nível de competências dos colaboradores com licenciatura, mestrados e doutoramentos.
 - b. A viabilidade económica e financeira da empresa, a qualidade dos respetivos projetos empresariais, a diversidade e a qualidade da operação turística apresentada, dos seus meios materiais e da oferta dos produtos disponibilizados.
 - c. Os contributos da empresa para as componentes da educação ambiental, do desenvolvimento local e da responsabilidade social, incluindo o apoio efetivo a projetos nas áreas da investigação e de conservação, incluindo os planos de sustentabilidade interno e contributos para a qualificação do destino.
10. Por outro lado, e sobre a gestão da OTC enquanto produto turístico – nunca esquecendo que o WW é o principal produto da animação turística dos Açores e aquele que mais contribui com receitas e notoriedade para o destino Açores – é fundamental para a RAA.
11. A AOMA entende que deverá ser definido/reforçado o papel conjunto da DRTurismo/DRPMarítimas para garantir qualidade efetiva da oferta, que propomos seja alcançada por duas vias:
 - a. Pela fiscalização, através das competências atribuídas à Inspeção Regional do Turismo, que fazem cumprir o conjunto de normas e requisitos legais aplicáveis.
 - b. Pela criação de um processo de auditoria do produto, incluindo a monitorização e o acompanhamento da atividade *in situ*, que deverá abranger:
 - Um programa cliente-mistério, com a criação e implementação de um inquérito de satisfação (realizado pelo Observatório dos Turismo dos Açores...), a preencher pelos clientes pagos pela RAA para fazerem saídas de WW nas diversas empresas de forma organizada. Este programa deverá ser financiado pelos fundos resultantes do pagamento das taxas das licenças OTC, cujo objetivo é aferir a qualidade das operações e do setor.

- Avaliação das empresas com recurso a ferramentas de *rankings* online, por exemplo no TripAdvisor (e outros), para avaliar os operadores e a sua ofertas por métodos de comparação. Quem melhor que os clientes para avaliar um serviço?
- O financiamento através dos fundos resultantes do pagamento das taxas das licenças OTC pelos operadores de projetos/ações de investigação para avaliar impactos no setor, produzindo relatórios técnicos sobre a atividade. Alguns destes programas já estão a decorrer o projeto Delphis, MONICET, e outros no âmbito do DOP/OKEANOS.

12. No âmbito do processo da certificação Azores Whale Heritage Site (WCA), a AOMA desafia o GRA a introduzir um debate sério sobre o assunto mais sensível para o setor: a Natação com Golfinhos (SWD) e o trabalho com audiovisuais. Neste tópico, defendemos o seguinte, no âmbito da revisão do Regulamento:

- a) Ninguém duvida que o WW tem impacto nos animais marinhos e nos ecossistemas. Este impacto deve ser, no entanto, aceitável atendendo ao retorno económico e social que produz na RAA, carecendo sempre de acompanhamento, gestão e mitigação dos aspetos eventualmente negativos.
- b) O SWD produz um impacto antropogénico maior nos grupos de golfinhos, considerando a presença de pessoas na água, o comportamento dos turistas e as manobras das embarcações, necessárias na operação. A realidade da atividade no mar tem mostrado que em algumas áreas, e em determinadas alturas da época, o impacto [já visível...!] nos golfinhos poderá ter ultrapassado o limite do aceitável. As evidências acumulam-se nos estudos. É evidente que temos um problema nos Açores e que temos obrigação de resolver em benefício da sustentabilidade!
- c) Relativamente ao SWD as posições das empresas são díspares. Algumas empresas já suspenderam a actividade durante todo o ano, outras na época alta onde decorre mais pressão. Outras continuam a operar e a beneficiar da suspensão das primeiras. É verdade que as que suspenderam a actividade comercial de natação com golfinhos transitando apenas para a observação continuaram a ter bons resultados com essa decisão. Vê-se assim uma tendência para a redução desta actividade a médio prazo, ou da sua reformulação.
- d) Sugerem-se as seguintes medidas para avaliação:

- Aprofundamento das regras já existentes para a atividade SWD, incluindo a redução nas espécies possíveis de nadar (apenas com comuns, roazes e pintados), retirando os Grampos (Moleiros ou Golfinhos de Risso) da lista, conforme proposta cientificamente fundamentada de Karin Hartman. NOTA: A redução das espécies-alvo visa acautelar as áreas delimitadas de procriação e de socialização. Outra medida é rigor absoluto em evitar SWD com grupos com crias.
- Qualificação das tripulações e colaboradores da empresa através do reforço da formação sobre o *código de conduta para a natação com golfinhos* (a criar e como resultado da investigação produzida nesta área), incluindo no desenvolvimento de competências nos profissionais em matéria como a segurança, a conservação e educação ambiental, a salvaguarda da vida no mar e outros.
- Uma eventual criação de um licenciamento próprio para esta subactividade, mais restrito e exigente em termos de tripulação, equipamentos ou outros aspetos que valorizasse a actividade.
- O trabalho com profissionais de imagem deveria também ser valorizado, aumentando-se os valores das licenças 4 ou mais vezes, de forma a fazer uma seriação dos verdadeiros profissionais, tendo em conta a interferência profunda com os animais que ocorrem junto às ilhas, importantes para a OTC.

13. A AOMA entende, ainda ser imperativo que o GRA entenda o licenciamento da OTC, não numa perspetiva [estéril...] de «zonas», mas numa lógica que inclua o contributo para o desenvolvimento das comunidades, o contributo para a rentabilização das infraestruturas (portos e marinas) e do contributo para a economia local e regional. Em concreto, entendemos que a OTC deve ser uma oportunidade que a iniciativa privada dispões tem para rentabilizar negócios. E, sendo uma atividade económica, nunca será indissociável do local onde se instala porque gera externalidades como o reforço da atratividade, riqueza e novos postos de trabalho, que, no seu conjunto, contribuem para a coesão por se localizarem em locais mais dispersos da região. Nesse contexto pergunta-se:

- a. Fará sentido que, em São Miguel, uma só empresa detenha oito licenças, equivalente a 40% do total das disponíveis?
- b. Fará sentido que as duas maiores empresas da Zona B concentrem em Ponta Delgada 70% das licenças, ou melhor exemplificando, da disponibilidade total do produto WW na ilha?

- c. Terá o título da licença a mesma substância material na economia quando em 2023 está afeta a um catamarã com uma lotação total para 90 pessoas, quando em 2006 a mesma licença significava apenas um semirrígido que transportava não mais de 12 pessoas?
- d. Se faz sentido que um conjunto de oito embarcações licenciadas pelo GRA, a uma única empresa, represente um total de mais de 280.000 de lugares disponíveis (contando só 4 meses de atividade, com 2 saídas diárias), quando as estatísticas mostram que isso representa uma capacidade instalada eventualmente o dobro de todas as empresas juntas da RAA?

14. Na realidade, a questão fundamental na Zona B não está no aumento ou sequer na manutenção das licenças fixadas na Portaria. Está apenas na sua distribuição e no problema da concentração. Pior, numa estranha e persistente prática de açambarcamento autorizada pelo GRA. Está também no facto do licenciamento para a Zona Z não ter relevância material ou substancial e que devia ser imediatamente extinta. E, ainda, que em algumas zonas do arquipélago (concelhos) com infraestruturas capazes e grande potencial turístico não haver possibilidade de licenciamento do WW e disponibilizar esta oferta no portfólio turístico de ilha cuja importância de fixar investimento e postos de trabalho é fundamental.

15. Por fim, há ainda um conjunto de situações pertinentes na revisão complementar da legislação dos Cetáceos, designadamente em sede do RAMTA e outros. É crucial facilitar a relação das empresas com as entidades oficiais, contribuindo substancialmente para reduzir os custos de contexto e burocracias, que afetam a competitividade das empresas, designadamente:

- a. Adaptação do RAMTA à realidade do setor nos dias de hoje, reforçando as competências da RAA, em concreto da DRPM pela transferência das competências DGRM, em matérias de vistorias técnicas e licenciamento diversos, por exemplo, nas licenças de estação.
- b. É necessário fixar normativos para emissão de certificados de lotação, de equipamentos de segurança e salvaguarda da vida no mar, incluindo áreas de navegação consentâneas com a realidade geográfica das ilhas e a habilitação dos tripulantes, entre outras.
- c. Estudo para a criação do estatuto do trabalhador Marítimo-Turístico, que reconheça profissionalmente os ativos do setor das MT's, que lhes dê a estabilidade laborar e que permita o

desenvolvimento das suas carreiras, com direito à formação qualificada, específica nestas áreas, incluindo o STCW, a hospitalidade marítima e outras, assim como o acesso a seguros e outros benefícios sociais.

Contudo, e para que tudo isso possa ser uma realidade efetiva, é crucial a concretização do novo DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL PARA A OBSERVAÇÃO TURÍSTICA DE CETÁCEOS NOS AÇORES, para formalizar a transferência das competências antigas da Direção Regional do Turismo para a Direção Regional das Políticas Marítimas. Sem isto, todas as boas intenções do Governo dos Açores serão apenas miragens de um naufrago à deriva na vastidão do oceano.

Esperamos, por isso, que estes contributos sejam úteis e produtivos, porque estamos alinhados com o GRA para levar a bom porto a «proposta de revisão integral do Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos, através de um grupo de trabalho especificamente criado para este objetivo», como está publicado no Portal do Governo.

Estamos disponíveis para trabalhar conjuntamente com os «representantes da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, através da Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, da Direção Regional do Turismo e da Inspeção Regional do Turismo, e da Secretaria Regional do Mar e Pescas, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar» num processo colaborativo em prol da Economia do Mar e na valorização da biodiversidade dos nossos ecossistemas únicos.

Vila do Porto, 23 de março de 2023

A Direção



(Jorge Botelho)

Ofício nº. 13

Assunto: Regulamento da Observação Turística de Cetáceos nos Açores (OTC)

CC: Exmo. Senhor Presidente do Governo dos Açores, Dr. José Manuel Bolieiro

CC: Exmo. Senhor Manuel Humberto Lopes São João, Secretário Regional do Mar e Pescas

CC: Exmo. Senhora Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Exmo. Professor Mário Rui Rilhó de Pinho,

É claro hoje, como já o é desde alguns anos, que o Regulamento da Observação Turística de Cetáceos nos Açores (OTC) deve ser revisto o mais breve possível. Aqui se apresentam as razões fundamentais desta posição da Associação dos Operadores Marítimos dos Açores relativamente a esta pretensão:

1. A primeira legislação referente à OTC é de 1999. O objetivo era disciplinar uma nova atividade comercial, a partir de embarcações com turistas, equilibrando o interesse público da proteção e conservação dos cetáceos e o estímulo à iniciativa privada no desenvolvimento da animação turístico-marítima e, deste modo, promover a criação de riqueza e empregos, no quadro de uma nova economia de serviços, emergente nos Açores.
2. Passaram 24 anos e, nesse tempo, deu-se uma (re)evolução do Turismo dos Açores, que diversificou a economia e alargou as oportunidades, que contribuiu para o reforço do PIB regional, que fez criar mais e novos empregos, qualificados, em locais mais periféricos do arquipélago, e aumentou a notoriedade e visibilidade do nosso Destino. A realidade hoje é (hiper) diferente do nosso ponto de partida.
3. Porém, na atividade da OTC, seja no plano da atualização das leis e regulamentos para o setor ou no plano da gestão do Produto turístico e, ainda, das necessidades das empresas, pouco ou nada aconteceu... A verdade é que, umas vezes por ação, outras por omissão, outras ainda por «obra misteriosa», a atividade foi crescendo organicamente, originando distorções que prejudicam coisas tão básicas como a boa concorrência entre

operadores, a liberdade de iniciativa das pessoas, a coesão entre os concelhos e as ilhas, e a qualidade geral da oferta. Uns mais beneficiados que outros, foi-se afirmando uma política «de gigantes e de anões».

4. Escamoteada a cronologia das mudanças legislativas, e a sua relevância, temos iniciativas tão dispersas quanto incoerentes, que atendem necessidades particulares, ausentes de uma visão estratégica e holística para o setor, e que resultaram em concentração (das licenças), quase monopólio na atividade, na exclusão de certas ilhas da oferta do produto WW e na introdução de critérios (Exemplo: prova de atividade mínima) que não contribui para qualificar o principal produto turístico dos Açores: **(1999)** Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A de 22 de março – Disciplina as atividades de OTC nos Açores. **(2003)** Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A de 22 de março – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A de 22 de março, que disciplina as atividades de observação de cetáceos nos Açores. **(2004)** Portaria n.º 5/2004 de 29 de janeiro – Regulamenta o regime legal da observação de cetáceos. **(2004)** Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A de 23 de março - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, que republica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, que consagra o regime jurídico da observação de cetáceos. **(2004)** Portaria n.º 49/2004 de 24 de junho - Altera o anexo da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, observação de cetáceos. **(2004)** Declaração n.º 6/2004 de 26 de agosto - Retifica a Portaria n.º 49/2004, de 26 de junho, que altera o Anexo II da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro. (Regulamenta o regime legal da observação de cetáceos). **(2005)** Portaria n.º 70/2005 de 8 de setembro - Altera os artigos 2º, 5º a 7º, e 10º a 12º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro. (Regulamenta o regime legal da observação de cetáceos). Revoga a alínea c) do nº 1 do artigo 2º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro. **(2012)** Portaria n.º 64/2012 de 19 de junho - Altera o artigo 6.º e o n.º 1 do Anexo II, da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 49/2004, de 24 de junho, n.º 70/2005, de 8 de setembro e da n.º 47/2011, de 24 de junho. (Regulamenta o regime legal da observação de cetáceos). **(2015)** Portaria n.º 14/2015 de fevereiro - Suspende, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, para as embarcações que operem a Zona C, delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira...
5. No Regulamento da OTC estão questões de base que é necessário refletir na sua essência, incluindo o licenciamento, o zoneamento, a capacitação dos operadores e a fiscalização. Será, assim, legítimo perguntar: o que é uma Licença OTC? Deverá ser limitada a uma zona, a uma capacidade de carga ou, pelo contrário, deverá ser liberalizada? De quem é a propriedade efetiva da licença? Serão as empresas suas titulares absolutas ou será um mecanismo de gestão de um recurso e a garantia do interesse público, que pertencem obviamente à RAA? Que fundamento deverá ter a atribuição/distribuição das licenças pelos operadores para garantir uma sã concorrência? Que critérios de avaliação dos impactos no ecossistema e como se mede a relevância das licenças atribuídas na economia local e regional?

6. Neste quadro, a AOMA entende que:

- a. A justificação para o licenciamento da OTC corresponde à necessidade de acautelar o interesse público do (1) bem-estar animal, do (2) impacto aceitável no ecossistema e na (3) qualidade do produto turístico. É apenas isso que interessará à RAA, considerando que esta atividade comercial não pode comprometer a preservação dos golfinhos e das baleias, não pode prejudicar, desnecessária ou inaceitavelmente, o ambiente marinho (poluição, ruído, etc) e que a atividade turístico-marítima de observação a vida marinha selvagem seja – de facto! – um produto de excelência, reconhecido mundialmente, e que atraia os «turistas certos», de elevado valor-acrescentado, amantes da natureza e alinhados com a sustentabilidade.
- b. Não pode ser justificação do licenciamento administrativo, uma imposição de limites meramente *ad-hoc*, sem fundamentação técnico-científica. Também não pode ser um inadmissível bloqueio da saudável concorrência entre os operadores e do investimento essencial ao desenvolvimento das empresas. Nem tão pouco deverá ser uma impossibilidade para o acesso à iniciativa privada (empreendedorismo jovem...!), como acontece no caso da ilha de São Jorge e outras no arquipélago. O título de Licença OTC, que corresponde ao pagamento de uma taxa, nunca poderá ser uma “arma secreta” ao dispor de poucas empresas ou alguns operadores para combater e liquidar os seus colegas no acesso justo ao mercado!
- c. Pelo contrário, concordamos que a atividade OTC deve ser restrita, limitada no seu acesso, sendo crítico, por isso, a definição de uma «capacidade máxima de carga». Porém, a delimitar-se esta capacidade numericamente, deverá ser objeto de um acompanhamento obrigatório pela RAA, permanentemente por quem tem a função de «Regulador» através de processos de monitorização e auditoria. Entendemos que existem capacidades na RAA para estudar e avaliar os impactos através da avaliação científica, cuja informação deve, inclusivamente, estar ao dispor tanto das empresas, como do público, incluindo os *whalewatchers*. Pergunta-se de outra forma:
 - Porquê 20 licenças para a ilha de São Miguel? Ou porquê 25 para a Zona B? Ou que não haja qualquer limite para a Zona C? Ou a que corresponde a Zona Z, quanto todas as outras licenças terão acesso a esta área?
 - Qual o sentido desses «limites materiais» quando não existe uma base de avaliação concreta, conhecida e divulgada, da situação proposta na Portaria?
 - Ou qual o sentido de impor limites ao número total de licenças numa Zona, quando não se impõem igualmente limites à concentração de licenças por operador, como factor de equilíbrio concorrencial e garantia do impedimento a prática monopolistas e de cartelização?
 - Ou porque não se procede à avaliação rigorosa da relevância que o título atribuído ao operador privado à quanto cria efetivamente de postos de trabalho qualificados, o seu contributo efetivo para a coesão económica no território, ou quanto ao valor-acrescentado que é gerado (no porto, no concelho e na ilha) como resultado da exploração do recurso público (baleias e golfinhos)?

7. Reforçando estas ideias, A AOMA entende que o papel do GRA terá que ser mais presente, mais ativo e mais exigente, enquanto entidade reguladora de um setor que está inserido numa economia de mercado livre, aberta e concorrencial. Mais, tem o dever de acautelar a preservação do meio ambiente e dos animais, apoiando-se na ciência aplicada para avaliação dos impactos, para que a intervenção da RAA seja de verdadeiro indutor da qualidade desejada para o setor, através de um sistema de regulação e incentivos, robusto e adequado.
8. Neste último ponto, dever-se-á privilegiar, em vez de aspetos quantitativos – por exemplo, a prova de atividade mínima para renovação da licença – outros critérios qualificativos, designadamente:
- a. A qualidade dos recursos humanos da empresa, a tipologia dos contratos de trabalho que valorizem a estabilidade da equipa e a qualidade do emprego, as competências dos colaboradores com licenciatura, mestrados e doutoramentos.
 - b. A viabilidade económica e financeira da empresa, a qualidade do seu projeto empresarial, a diversidade e qualidade da operação apresentada, dos seus meios materiais e da oferta dos produtos turísticos disponibilizada.
 - c. Os contributos da empresa para a educação ambiental, para o desenvolvimento local e para a responsabilidade social, incluindo o apoio efetivo a projetos de investigação e de conservação, o seu Plano de Sustentabilidade interno e o contributo para a qualificação do destino.
9. Por outro lado, e sobre a gestão da OTC enquanto produto turístico – nunca esquecendo que o WW é o principal produto da animação turística dos Açores e aquele que contribui mais com receitas e notoriedade para o destino Açores – é fundamental para a RAA, pelo que a AOMA entende que deverá ser definido/reforçado o papel conjunto da DRTurismo/DRPMar para garantir qualidade efetiva desta oferta, que poderá ser alcançada por duas vias:
- a. Pela fiscalização, através das competências já atribuídas à Inspeção Regional do Turismo, que fazem cumprir o conjunto de normas e requisitos legais aplicáveis.
 - b. Pelo processo de auditoria do produto, através da monitorização e acompanhamento da atividade *in loco*, que deverá incluir:
 - Um programa *cliente mistério*, com a criação e implementação de um inquérito de satisfação (exemplo: Observatório dos Turismo dos Açores), a preencher por amostras de clientes, pagos pela RAA para fazerem saídas de WW. Este programa poderá ser financiado pelos fundos resultantes do pagamento das taxas das licenças OTC, que serviriam para avaliar/aferir a qualidade das operações e do setor, em geral;
 - Aferição de rankings online dos operadores, por exemplo o TripAdvisor e outros, de forma a avaliar o posicionamento das ofertas dos diversos operadores.
 - O financiamento através dos fundos resultantes do pagamento das taxas das licenças OTC pelos operadores de projetos/ações de investigação para avaliar impactos no setor, produzindo relatórios técnicos

sobre a atividade. Alguns destes programas já estão a decorrer o projeto Delphis, MONICET, e outros no âmbito do DOP/OKEANOS.

- 10.** No âmbito do processo da certificação Azores Whale Heritage Site (WCA), a AOMA desafia o GRA a introduzir um debate sério sobre o assunto mais sensível para o setor: a Natação com Golfinhos (SWD). Neste tópico, defendemos o seguinte, no âmbito da revisão do Regulamento:
- a. Ninguém duvida que o WW tem impacto nos animais marinhos e nos ecossistemas. Este impacto deve ser, no entanto, aceitável atendendo ao retorno económico e social que produz na RAA, carecendo sempre de acompanhamento, gestão e mitigação dos aspetos eventualmente negativos.
 - b. O SWD produz um impacto antropogénico superior nos grupos de golfinhos, considerando a presença de pessoas na água, o seu comportamento e as manobras das embarcações necessárias nesta operação. A realidade no mar tem mostrado que em algumas zonas, e em determinadas alturas da época, o impacto [já visível...!] nos golfinhos poderá ter ultrapassado o limite do aceitável. As evidências acumulam-se. É evidente que temos um problema nos Açores!
 - c. Neste sentido, propõe-se que o SWD careça, por exemplo, de um licenciamento especial, à parte e específico, extra e/ou complementar ao licenciamento OTC para o WW, Não obstante exclusivamente atribuível às empresas devidamente licenciadas para o WW, em razão da existência de recursos humanos e técnicos já existentes.
 - d. Apenas seria disponibilizada uma licença para SWD, por cada empresa, para aquelas que se queiram candidatar, mas sem carácter obrigatório de o fazerem. Os critérios de licenciamento seriam os seguintes:
 - A licença para SWD é atribuída a uma única embarcação, técnica e operacionalmente configurada para o efeito, a qual ficaria afeta em exclusivo a esta atividade, não podendo ser usada no WW, podendo, no entanto, realizar outros *tours* em outras modalidades MT (passeios marítimos, aluguer de embarcação e outras). NOTA: o propósito desta medida é elevar deliberadamente os custos da operação, para ter impacto significativo no preço ao cliente e, por esta via, induzir a redução na procura para valorizar realmente o recurso. Este deve ser um produto muito caro!
 - Aprofundamento das regras já existentes para a atividade SWD, incluindo a redução nas espécies possíveis de nadar (apenas com comuns, roazes e pintados), retirando os grampos da lista, conforme proposta cientificamente fundamentada. NOTA: A redução das espécies-alvo visa acautelar as zonas de procriação e socialização. Rigor absoluto em evitar SWD com grupos com crias.
 - Qualificação das tripulações e colaboradores da empresa através do reforço da formação sobre o *código de conduta para a natação com golfinhos* (a criar e como resultado da investigação produzida nesta área), incluindo no desenvolvimento de competências nos profissionais em matéria como a segurança, a conservação e educação ambiental, a salvaguarda da vida no mar e outros.

- Atribuir a licença SWD mediante a apresentação de um *plano de mitigação dos impactos da natação com golfinhos* a apresentar por cada empresa candidata, que seria validado por um painel de avaliação independente, e que contenha medidas específicas, ações de sensibilização e formação, material didático, registo estatístico e plano de auditoria aleatória, com presença de observadores esporádicos a bordo (no programa *cliente mistério*).

11. A AOMA entende, ainda ser imperativo que o GRA entenda o licenciamento da OTC, não numa perspetiva [estéril...] de «zonas», mas numa lógica que inclua o contributo para o desenvolvimento das comunidades, o contributo para a rentabilização das infraestruturas (portos e marinas) e do contributo para a economia local e regional. En concreto, entendemos que a OTC deve ser uma oportunidade que a iniciativa privada dispõe tem para rentabilizar negócios. E, sendo uma atividade económica, nunca será indissociável do local onde se instala porque gera externalidades como o reforço da atratividade, riqueza e novos postos de trabalho, que, no seu conjunto, contribuem para a coesão por se localizarem em locais mais dispersos da região. Nesse contexto pergunta-se:

- a. Fará sentido que, em São Miguel, uma só empresa detenha oito licenças, equivalente a 40% do total das disponíveis?
- b. Fará sentido que as duas maiores empresas da Zona B concentrem em Ponta Delgada 70% das licenças, ou melhor exemplificando, da disponibilidade total do produto WW na ilha?
- c. Terá o título da licença a mesma substância material na economia quando em 2023 está afeta a um catamarã com uma lotação total para 90 pessoas, quando em 2006 a mesma licença significava apenas um semirrígido que transportava não mais de 12 pessoas?
- d. Se faz sentido que um conjunto de oito embarcações licenciadas pelo GRA, a uma única empresa, represente um total de mais de 280.000 de lugares disponíveis (contando só 4 meses de atividade, com 2 saídas diárias), quando as estatísticas mostram que isso representa uma capacidade instalada eventualmente o dobro de todas as empresas juntas da RAA?

12. Na realidade, a questão fundamental na Zona B não está no aumento ou sequer na manutenção das licenças fixadas na Portaria. Está apenas na sua distribuição e no problema da concentração. Pior, numa estranha e persistente prática de açambarcamento autorizada pelo GRA. Está também no facto do licenciamento para a Zona Z não ter relevância material ou substancial e que devia ser imediatamente extinta. E, ainda, que em algumas zonas do arquipélago (concelhos) com infraestruturas capazes e grande potencial turístico não haver possibilidade de licenciamento do WW e disponibilizar esta oferta no portfólio turístico de ilha cuja importância de fixar investimento e postos de trabalho é fundamental.

13. Por fim, há ainda um conjunto de situações pertinentes na revisão complementar da legislação dos Cetáceos, designadamente em sede do RAMTA e outros. É crucial facilitar a relação das empresas com as entidades oficiais, contribuindo substancialmente para reduzir os custos de contexto e burocracias, que afetam a competitividade das empresas, designadamente:

- a. Adaptação do RAMTA à realidade do setor nos dias de hoje, reforçando as competências da RAA, em concreto da DRPM pela transferência das competências DGRM, em matérias de vistorias técnicas e licenciamento diversos, por exemplo, nas licenças de estação.
- b. É necessário fixar normativos para emissão de certificados de lotação, de equipamentos de segurança e salvaguarda da vida no mar, incluindo áreas de navegação consentâneas com a realidade geográfica das ilhas e a habilitação dos tripulantes, entre outras.
- c. Estudo para a criação do estatuto do trabalhador Marítimo-Turístico, que reconheça profissionalmente os ativos do setor das MT's, que lhes dê a estabilidade laborar e que permita o desenvolvimento das suas carreiras, com direito à formação qualificada, específica nestas áreas, incluindo o STCW, a hospitalidade marítima e outras, assim como o acesso a seguros e outros benefícios sociais.

Contudo, e para que tudo isso possa ser uma realidade efetiva, é crucial a concretização do novo DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL PARA A OBSERVAÇÃO TURÍSTICA DE CETÁCEOS NOS AÇORES, para formalizar a transferência das competências antigas da Direção Regional do Turismo para a Direção Regional das Políticas Marítimas. Sem isto, todas as boas intenções do Governo dos Açores serão apenas miragens de um naufrago à deriva na vastidão do oceano.

Esperamos, por isso, que estes contributos sejam úteis e produtivos, porque estamos alinhados com o GRA para levar a bom porto a «proposta de revisão integral do Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos, através de um grupo de trabalho especificamente criado para este objetivo», como está publicado no Portal do Governo.

Estamos disponíveis para trabalhar conjuntamente com os «representantes da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, através da Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, da Direção Regional do Turismo e da Inspeção Regional do Turismo, e da Secretaria Regional do Mar e Pescas, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar» num processo colaborativo em prol da Economia do Mar e na valorização da biodiversidade dos nossos ecossistemas únicos.

Vila do Porto, 24 de março de 2023

A Direção



Luis Morais

Assunto: FW: AOMA - Projeto de Resolução "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"
Anexos: Oficio_nº. 17.pdf

De: AOMA Operadores Marítimos dos Açores <aoma.acores@gmail.com>

Enviada: 19 de junho de 2023 18:38

Para: José Manuel Ávila <jmgavila@alra.pt>; Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: T

Assunto: AOMA - Projeto de Resolução "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Exmo. Sr. Presidente da Comissão da Economia da ALRAA, José Manuel Ávila

Junto enviamos Ofício nº. 17 referente ao Projeto de Resolução "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos".

--

Com os Melhores Cumprimentos

A Direção, Jorge Botelho



AOMA - Associação Operadores Marítimos dos Açores

Sede: Marina de Vila do Porto, S/N

9580-541 Vila do Porto, Santa Maria - AÇORES

NIPC: 510560180 / Associação Nª: 1509

E.Mail: aoma.acores@gmail.com / www.aomacores.com



Exmo. Sr. José Manuel Gregório de Ávila,
Presidente da Comissão da Economia da ALRAA

R. Marcelino Lima

9901-858, Horta

Ofício nº. 17

Assunto: Projeto de Resolução “Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos”

Ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da ALR da Região Autónoma dos Açores,

No seguimento do envio do n/ Ofício nº 16, muito gostaríamos de esclarecer o sentido do seu conteúdo nos termos seguintes:

Tal como nomeadamente decorre do Projeto de Resolução em assunto, que deu causa à audição que muito honrou a AOMA, o atual Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística de Observação de Cetáceos data de 1999, tem de ser “revisitado”, atendendo a que, “deverão ser ponderados, entre outros, parâmetros específicos como o impacto da atividade sobre os animais e a relação entre as áreas marítimas em oposição à densidade das operações, bem como os critérios de renovação de licenças, passando, eventualmente, pela criação de novas zonas de operação em ilhas que ainda não oferecem esta atividade.”

No Parecer contido no n/ referenciado Ofício, o que sobretudo nos moveu foi fundamentalmente uma análise, ainda que superficial, sobre o vigente quadro de licenciamentos existente em toda e cada uma das Ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Porque quando em sede de uma qualquer revisão legislativa, o que se deve buscar são critérios para melhoria de algo – no caso, o setor da observação turística de cetáceos - levantamos um conjunto de várias e diferentes questões a partir do que... existe no quadro factual pré-existente no contexto geográfico ora em causa.

Nesse exercício, e a partir do que sucede no quadro global das 9 Ilhas da RAA, procuramos trazer à tona exemplos do que pode faltar em algumas, do que pode ser ajustado ou melhorado noutras, mas tendo sempre por foco principal a consideração de critérios na atribuição dos licenciamentos que sejam estritamente objetivos, equilibrados, imparciais e, sobretudo, ajustados à realidade de cada Ilha, tendo

em conta as suas específicas características, como a sua dimensão territorial, e respetivo espaço de mar adjacente, ou a densidade populacional, mas sem perder de vista o essencial: o impacto da atividade sobre os animais.

Ao enunciarmos qualquer exemplo, nunca o fizemos com a intenção de colocar em causa algum dos licenciamentos atribuídos em qualquer das Zonas A, B, C ou Z.

Nem seria justo que o fizéssemos, tanto mais quanto, de direitos adquiridos se trata, por isso mesmo, e ao nível estritamente jurídico, algo que temos por intocável!

Atento até o nosso escopo associativo, todo e qualquer operador Marítimo-Turístico nos merece o maior e mais absoluto respeito, seja ele nosso associado inscrito ou não.

Se o que o legislador visa é a melhoria do setor; há que ver o que fazer perante o pré-existente: disso é, aliás, sintoma neste domínio da OTC, a recentemente publicada Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2023 de 18 de maio de 2023, que interveio de forma precária e pontual num setor que precisava e reclama de... bem mais.

Para a AOMA, a associação de direito privado representativa do maior número de empresas Marítimo-Turísticas nos Açores, o que, sobretudo importa é a melhoria do setor da OTC, a melhoria das condições de todo e cada um dos operadores turísticos que operam nesta Região Autónoma, das suas empresas, dos seus trabalhadores, do produto e do destino Açores. E aqui, sublinhamos, de todas as Ilhas por igual, defendendo o seu interesse comum.

Qualquer outra leitura sobre o escrito no n/ Ofício nº 16 que se desvie dos parâmetros acima enunciados, não corresponde, de todo, ao que foi dito e pretendido dizer.

E assim aqui fica o esclarecimento que se nos impôs prestar em benefício de Todos, que não em prejuízo de Alguém.

Mantemo-nos à disposição para colaborar, de forma tão eficiente quanto construtiva, para o projeto de resolução em assunto.

Vila do Porto, 19 de junho de 2023.

A Direção



(Jorge Botelho)

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

De: João Vieira <joao.vieira@alra.pt>

Enviada: 26 de maio de 2023 10:12

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Bom dia, venho deste modo muito simplesmente comentar em relação ao pedido de parecer sobre projeto de resolução.

Animatour Island guide com animação turística e marítimo turística apenas acho que deveria haver uma licença ou até mais de observação de cetáceos na ilha de São Jorge visto ser a ilha mais central! Aproveito para mencionar uma outra questão que se tem vindo a observar é o facto de em todas as ilhas as marítima turísticas mesmo sem licença para observação de cetáceos acabam por vender pacotes que entreverem com cetáceos as designadas "Safari tours" e este sem Biólogos a bordo e sem qualquer experiência de aproximação andam a intervir diretamente com os cetáceos, tenham a atenção a minha observação sem mais de momento.

Cumprimentos João Vieira

No dia 22/05/2023, às 13:05, Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu:

Exmo(a). Senhor(a),

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

<image001.jpg>

<image002.png>

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient,

Grupo ANC - Azul Carismático, Lda
Sócio-Gerente André Nóbrega Coelho

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Data: 30-05-2023

Assunto: Parecer Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos

Agradeço a possibilidade de permitir dar um parecer, como Sócio-Gerente da empresa Azul Carismático, empresa dedicada há 6 anos na atividade Marítimo Turística, que inclui a atividade de Observação de Cetáceos, na zona C a 12 milhas ao largo da costa sul da ilha de São Miguel.

A legislação atual que rege a atividade de observação de cetáceos na RAA, necessita a vários níveis uma revisão profunda, pois ela foi enquadrada em pressupostos de há mais de 10 anos. Apesar de ter tido algumas, retificações e alterações, na minha opinião ainda falta aprofundar várias questões relevantes, para o melhoramento da qualidade do serviço prestado.

A observação de cetáceos é sem dúvida uma atividade turística emblemática no destino Açores, existe valores intrínsecos que devem continuar a ser preservados, que estão acima de qualquer imposição económica, que nunca ponha em causa o meio e a preservação do habitat dos animais marinhos, entre outros animais mamíferos como os Golfinhos, as Baleias e Orcas.

Para além desta proteção do meio do animal, deveria também existir, um interesse por parte das entidades reguladoras numa maior e melhor inspeção da atividade económica, de modo seja visível a quem nos visita que exista preocupações com todas as envolventes, em melhores condições de segurança e de qualidade no serviço, quer do bem-estar dos animais e quer dos meios de transporte utilizados.

Existe na ilha de São Miguel duas empresas de referência nesta atividade, onde ambas obtiveram forma compulsiva a compra de licenças de observação de cetáceos, de forma a criar um garrote à possibilidade de outros exercerem e criarem uma oferta mais diversificada.

É necessário perceber o interesse económico criado pelo oligopólio combinado, com o objetivo de vedar o interesse de outras empresas de poderem prestar este serviço, alegando através da "bandeira" da preocupação muitas vezes "disfarçada" da proteção do meio ambiente dos animais, este uso é abusivo e ilusório, para que as entidades publicas criem barreiras à entrada e assim impossibilitar outras pequenas empresas de exercerem atividade marítimo turística.

Vejamos, a atividade está demarcada em zonas, entre outras, a zona B e C, uma até e outra para além das 12 milhas de distância de cada porto marítimo da ilha de São Miguel, mas não refere o tipo de embarcação que pode operar em cada zona. Por exemplo, um turista que nos visita é-lhes "vendido" a atividade de observação dos cetáceos, normalmente com uma imagem poderosa numa embarcação em semirrígida.

O turista é iludido e julga que os animais mamíferos, estão mesmo ali perto de si junto à costa, mas maior parte das vezes, os cetáceos encontram-se a muitas milhas de distância da costa, os clientes são obrigados a navegar grandes distâncias naquelas pequenas embarcações.

Esta situação é frequente, por muitas vezes os clientes viajam com indisposição física, em condições difíceis de mar "bravo", em embarcações que navegam no nosso mar atlântico muito para além das 12 milhas do porto de partida.

Estas embarcações não têm qualquer infraestrutura, que permita uma proteção aos clientes da chuva ou da incidência solar, muitas também não disponibilizam a bordo, água potável e wc.

Considero de grande importância, como requisito mínimos de qualidade, que todas as embarcações tenham estes requisitos para poderem exercer a atividade marítima turística: Água potável, WC, comprimidos para o enjoo, infraestrutura de proteção solar em pelo menos 50% da zona de estar da embarcação, proibição de cadeiras tipo cavalo, no ato da venda dos bilhetes ao cliente de ser entregue obrigatoriamente um texto escrito com as condições de navegação indicando qual a embarcação que ele vai viajar e quais os equipamentos ela contém.

Em relação as zonas de operação das embarcações, foram pensadas para exercerem a atividade mais conhecida por Whale Whacting, através de licenças emitidas às embarcações e para uso de empresas devidamente identificadas e licenciadas.

Na minha opinião este cálculo de número de empresas, que exercem esta atividade, deveria ser não apenas por embarcação, mas afetar as licenças à quantidade de embarcações aos portos de cada ilha, de modo a densidade destas embarcações possam de fato serem diluídas pela sua capacidade de serviços disponíveis, quer pela zona norte, quer pela zona sul de cada ilha.

No caso da ilha de São Miguel, a atividade incide 90% ou por muitas vezes no ano a totalidade partem da costa sul da ilha de São Miguel. Na realidade, a maior parte das saídas para a atividade de observação de cetáceos é efetuada a partir do porto de Ponta Delgada e da Vila Franca do Campo, ou seja, existe toda a densidade de embarcações da ilha calculada e pensada para os mares que circundam a ilha, mas todos estas embarcações apenas incidem a maior parte das suas saídas dos portos para exercerem a atividade na costa sul da ilha de São Miguel.

Impedindo assim, o desenvolvimento do turismo no norte da ilha de São Miguel, onde nos dias de hoje já existem maiores e melhores acessibilidades e condições de infraestruturas portuárias, para operar embarcações de pequeno e de grande porte. Existe também, maior procura destes serviços, devido à maior oferta hoteleira lá criada de investimento privado.

Neste contexto, não está correta a distribuição de embarcações por toda a ilha, provocando maior densidades da atividade de embarcações apenas numa parte da zona B e C, não existindo assim a possibilidade de outras empresas locais na zona norte da ilha, de poderem criar e desenvolver esta atividade marítima turística. Enquanto existem várias embarcações retidas, sem exercerem efetivamente a atividade por estas duas empresas. Estas embarcações estão estacionadas nos portos de Ponta Delgada e de Vila Franca, aguardar o pico da afluência da atividade marítimo turística. É considerado para estas empresas, um custo da sua operação económica, manter sem operar estas embarcações para evitar novas empresas entrarem na atividade e evitarem estas a prestarem um serviço alternativo e regularem os preços.

A falta de fiscalização é evidente, surgindo assim a possibilidade de estas empresas "influenciarem" as estatísticas a enviar à DRT, onde distribuem os seus vários clientes que navegam apenas por duas ou três embarcações da empresa de lotação superior a 40 pessoas todos os seus clientes, pelo seu universo de 6 ou 8 embarcações da frota da empresa, assim cumprem as estatísticas e renovam todas as licenças de todas embarcações, cumprindo assim os requisitos mínimos de saídas e de faturação mínima obrigatória em todas a sua frota de embarcações. Estas pequenas embarcações, que maior parte das vezes, pouco ou nada saem em atividade marítima turística para a observação de cetáceos, impedem assim de outras empresas equitativamente exercerem a atividade nos nossos mares.

Importante referir, a distinção da atividade de observação de cetáceos, que todos os cetáceos mamíferos que agem e interagem de forma diferente uns dos outros, ou seja, um Golfinho interage no mar com as embarcações completamente diferente de uma baleia de grande porte.

Não faz qualquer sentido, existir as mesmas regras para avistamento de golfinhos de pequeno porte, às de observação de baleias de grande porte, ambos são cetáceos, mas são diferentes animais. Não faz qualquer sentido que outras empresas, com a devida regulamentação, não possam avistar com os seus clientes, os golfinhos, estando estes a seguir positivamente a nossa embarcação e a interagir connosco. Neste momento teremos todos que ter uma postura contraditória de recusar ao turista, que está numa outra atividade marítimo turística, o avistamento dos golfinhos.

Darei o exemplo da nossa atividade de marítima turística, designada como Boat Fun Activities, trata se de um passeio junto à costa sul da ilha de São Miguel, onde pretendemos apresentar de forma lúdica e cultural, a dar a conhecer as nossas praias, relatar a nossa ilha de um diferente prisma como relevo da nossa orla marítima, falamos um pouco sobre os nossos mares e as suas espécies nativas, efetuamos a volta ao ilhéu de Vila Franca e depois antes de regressar a Ponta Delgada, paramos numa praia para banhos dos clientes a embarcação designada por Bugs Bunny.

Nesta atividade, por muitas vezes encontramos no nosso trajeto com os golfinhos, estamos neste momento a infringir as regras da observação de cetáceos com uma forte possibilidade de nos ser aplicado coimas. Somos obrigados de uma forma pouco entendível pelos turistas de fugir aos golfinhos. Os turistas, compostos por famílias com crianças, idosos e casais, ficam indignados com a nossa posição ilógica, sem quererem entender as nossas razões e atitude, de estarmos a fugir dos golfinhos. Muitos no final da viagem apresentam queixa no livro de reclamações e demonstram o seu desagrado, com toda esta situação absurda e contranatura de fugir aos golfinhos, estando estes a navegar de forma positiva sempre junto à nossa embarcação.

Como poderá verificar a nossa embarcação, de marca Rodman de 11 Metros de comprimento e 4,2 de Largura, preparada e pensada para navegar especificamente nos mares do Atlântico Norte, em especial relevância é composta por uma proa alta e larga proporcionando um maior conforto na navegação com ondulação mais irregular. Os clientes estão protegidos por um solar em lona, a embarcação disponibiliza a bordo um WC e um duche de água doce, como também de 28 assentos confortáveis e panorâmicos, que proporciona com a maior visibilidade no avistamento dos clientes em toda a sua volta sem ter necessidade de sair do seu lugar, mas não podemos que os clientes nos nossos passeios dentro das 12 milhas passam interagir com os golfinhos.

Existia muito mais para referir, mas são estas as questões mais relevantes que devo identificar e dar a conhecer a V. Exas de modo a terem um maior conhecimento da nossa realidade e tomarem uma decisão mais acertada, a bem desta atividade importante para os Açores.

Atentamente,



André Nóbrega Coelho



Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

A Firma Palavraderente Unipessoal Lda, com a licença MT nº 13/2021, vem por este meio, informar, que é favorável ao Projeto de Resolução supramencionado.

Cumprimentos.

Angra do Heroísmo, 07/06/2023

Luis Morais

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Anexos: image001.jpg; image002.png

De: Norberto Diver <norbertodiver@gmail.com>

Enviada: 20 de junho de 2023 07:08

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Exmos Senhor

Tenho todo o gosto em responder ao vosso pedido, atendendo que é um assunto deveras "delicado", mas que me diz bastante respeito, tendo sido um dos pioneiros na actividade de Whale Watch nos Açores, gostaria que continuasse a ser um produto de alta qualidade, sustentável e com um grande Futuro contribuindo sempre para a economia da nossa região. É uma actividade muito aliciante para jovens estudantes e acabados de sair da Universidade que aqui nos Açores dão inicio a sua carreira profissional, principalmente aqueles que a sua formação é relacionada com a vida Selvagem Marinha. Todos nós empresários somos uns "felizardos", pois não temos dificuldade em conseguir colaboradores, sendo a procura superior à oferta, embora 80% desses colaboradores sejam jovens que vem de regiões exteriores e países estrangeiros.

Quero agradecer àqueles que tiveram a ideia de se voltar a juntar todos os intervenientes, que têm um papel importante nesta actividade, de modo que continuamos a ter regras a cumprir e respeitando em primeiro lugar os nossos "habitats", para que possamos ter futuro com a sua presença entre nós e que não aconteça o que já aconteceu noutras zonas do Oceano, que os animais deixaram de lá vir como foi o Caso do Srilanka, com as Baleias Azuis....

São mesmo necessários estudos para nelhor conhecermos o impacto que esta nossa actividade podera estar a "provocar" nos animais, ate para melhor alterar algumas das regras oerbistas na legislação, e ate mesmo diminuir o numero de pcatagirmas ba Zona Faial Pico A e Xona de São Miguel.

Quero acrescentar que antes de se fazer a legislação para esta actividade de Whale watch nos Açores, fiz parte de uma mesa redonda com todos os empresários, Turismo, Capitania, Economia, DOP, Ambiente e talvez algum que me falta, mas sim todas as opiniões foram muito úteis.

Gostaria que nesta fase a que chegámos com esta actividade de Whale Watch, vou dar algumas sugestões para algumas mudanças que acho necessárias para que este nosso produto Açoriano continue a merecer o nome e a imagem que lhe esta a ser atribuído pelo Mundo fora.

proibir a Natação com todas as espécies de Cetáceos, incluindo os Golfinhos.

Continuar a atribuir as Licenças para registo de audiovisuais, mas estes registos tem de ser feitos a mais de 5 milhas donde se encontram os barcos em Observação, incentivando a que esta actividade possa ser feita em zonas ou ilhas que raramente existam barcos em Observação como é o caso dos Capelinhos, uma das melhores zonas de passagem de Cetáceos de todos os Acores, principalmente Cachalotes.

Atribuir licença a outras ilhas que não tenham actividade, de modo que essas licenças não cheguem as zonas já com actividade.

E talvez o primeiro e mais exigente, para melhor Legislar esta actividade, fazerem-se primeiros estudos de impacto das embarcações nos animais e sua alterações de comportamento. Tendo conhecimento que isso não é um trabalho que se faça de um ano para o outro mas poderiam ser

aproveitados os dados que o DOP -Departamento de Oceanografia e Pescas recolheu nos últimos anos. Para ir mais longe penso que a referida entidade deve ter um "parecer" vinculativo no possível ajuste da legislação sobre o Whale Whatch.

Melhores Cumprimentos
Norberto Serpa

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia segunda, 22/05/2023 à(s) 04:05:

Exmo(a). Senhor(a),

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

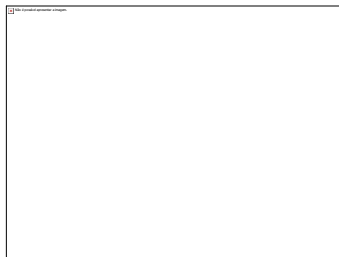
Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tif. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

--



Marina da Horta - Edifício MT - A4/C4
+351 292293891 | +351 969197077
512043060
www.norbertodiver.pt
[Instagram](#) | [Facebook](#) | [Tripadvisor](#)
Check our video - [Blue Spell](#)

Edite Azevedo

Assunto: FW: whale watching activities advices

De: Alice Soccodato <alice.soccodato@alra.pt>
Enviada: 22 de junho de 2023 11:02
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Steffen Ehrath <steffen.ehrath@alra.pt>
Assunto: whale watching activities advices

Dear Sirs,

in reply to the solicitation in object, here we bring to your attention the following considerations:

-1) islands where whale watching activity is already present and active are already saturated for disturbance on the cetacean populations. Even if guidelines of best practices have been established, they are not always applied, even by 'experienced' operators, resulting in harassment of the animals. Moreover, operators follow each others for convenience, increasing the pressure on the same pod found, instead of following a 'random' path. Some operators use boats that are not compatible with the definition of a sustainable whale watching activity: a boat of several dozens of passengers with high noise engines can't provide a natural close encounter experience and is highly disturbing and stressing these animals that use sound frequencies for all their life activities, from communication to predation to echolocation.

2) islands where whale watching activity is already present but not active or very rarely active should create pressure on the operators to choose if they are able to run a proper activity or let the possibility of running a nice business to someone more motivated.

3) new permits should be given only for islands where the activity is still not present to develop the economy.

4) incentives for new generation boats with zero impact such as innovative ergonomic designs equipped with electric engines should be given for all maritime activities to transition the sector to a real environmental sustainable activity. For example in the Canary Islands whale watching is already active with such zero impact boats from certain operators.

5) all operators must take a biannual reassessment of their knowledge and best practices as it is required for other activities.

6) inspectors should be placed randomly onboard during the season to verify that there aren't significant deviations from codes of conducts.

7) since whale watching activity is familiarizing the cetaceans with the boats, serious controls and enforcements should be performed off season for illegal artisanal activities such as dolphin fishing, unfortunately still performed by the older generations in name of traditional dishes in some of the islands where the whaler pride is still much alive, or even worse for cheap bait meat for traditional fishery.

We are available for further discussions on this matter.
Thank you very much.

Best Regard,
Dr Alice Soccodato,
Scientific officer and manager at European Marine Biological Resources Centre
Advisor for Operations of Wahoo Diving

Exmo. Senhor Deputado José Manuel
Gregório de Ávila
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Assunto: Parecer da Associação de Empresas de Observação de Cetáceos de São Miguel (AEOCSM), para o Projeto de resolução de revisão do “Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos”.

Ponta Delgada, 22 de Junho de 2023

Exmo. Senhor Deputado José Manuel Gregório de Ávila
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

Vimos por este meio enviar a V.Exa. o singelo contributo da nossa Associação para a discussão em causa. Julgamos que este poderá ser um momento decisivo para uma discussão alargada e que proporcione a consagração de medidas que tendam a melhorias neste setor, numa jornada contínua que se quer de aumento constante da qualidade do que se oferece e no cuidado pelo que se protege.

Colocamos assim à consideração algumas ideias que poderão ser interessantes na sua prossecução e num debate alargado a todos, dentro do mesmo espírito que norteou a feitura da lei atual.

Sumário Executivo

O presente documento está dividido em 12 pontos, nos quais se traça um breve retrato sobre o turismo açoriano, se reflete sobre os perigos do mesmo e sobre os que desde sempre lutaram por um turismo diferenciado. Faz-se também um enquadramento da lei vigente, omitindo-se, no entanto, a evolução cronológica por tal já ter sido feito noutros contributos. Abordamos de igual forma a atribuição das licenças existentes e questões como o uso de barcos e portos e a sensível questão da natação com golfinhos. Tentamos contribuir com algumas ideias *lato sensu* para o setor e *stricto sensu* para a renovação de licenças.

No fim do documento, e porque não pode deixar de ser face ao teor dos documentos, abordamos as posições apresentadas por terceiros.

Na página seguinte apresentamos um índice para facilitar a consulta do documento.

As principais ideias a reter do nosso trabalho são:

1. A lei existente tem valor, está atualizada, tendo resultado de um processo legislativo de excelência. Pode, concordamos, contudo, ser revisitada para se melhorarem aspectos pontuais.
2. As licenças existentes foram atribuídas ao longo de duas décadas, em processos claros e consultáveis e o mercado tem-se mostrado dinâmico, mas estável nas relações.
3. A legislação atual deve ser integralmente implementada, isto é, a fiscalização tem que ser efetiva e contínua.
4. A observação de cetáceos é, reconhecida por todos, como uma atividade de excelência no turismo açoriano e que muito contribui para a sua imagem de ligação à natureza.
5. Todo e qualquer processo legislativo deverá fundamentar-se em processos científicos e de impacto animal.

Sobre a evolução do turismo nos Açores	3
Os potenciais efeitos negativos do turismo	4
Sobre os que acreditam e acreditaram num turismo de natureza	6
Um enquadramento necessário da legislação em causa	7
Das licenças	8
A natação com golfinhos	9
Da visão reducionista dos portos	11
Acerca da desmultiplicação dos barcos	12
Sobre a fiscalização (inexistência de)	12
Uma visão holística de possíveis melhorias	13
Potenciais critérios de renovação de licenças	14
Sobre os documentos da AOMA e da Azul Carismático	15

Sobre a evolução do turismo nos Açores

Nos últimos anos, os Açores têm se destacado como um destino turístico em constante ascensão, atraindo viajantes de todas as partes do mundo. Durante a década de 1990, a região começou a perceber e explorar seu potencial turístico, que até então era conhecido principalmente pelos amantes da natureza. Entre 1990 e 2000, o número de visitantes aumentou gradualmente, atraindo tanto turistas nacionais quanto internacionais.

No início dos anos 2000, os Açores iniciaram um período de investimentos significativos em infraestrutura turística e promoção do destino. O governo regional, as entidades turísticas e as empresas começaram a implementar estratégias de marketing e estabeleceram parcerias com operadores turísticos. Como resultado desses esforços, entre 2001 e 2010, o número de visitantes nos Açores cresceu consideravelmente.

A partir de 2011, os Açores vivenciaram um autêntico boom turístico. O arquipélago passou a ser reconhecido internacionalmente como um destino singular e sustentável, despertando o interesse de viajantes ávidos por explorar paisagens naturais. A promoção do turismo sustentável, aliada a melhorias na acessibilidade aérea, à expansão da oferta hoteleira e a uma ampla variedade de experiências turísticas de natureza, cultura, património e gastronomia, contribuíram para esse crescimento expressivo.

Hoje, os Açores são uma referência no segmento turístico, oferecendo uma experiência diferente e enriquecedora aos visitantes. A beleza exuberante das suas paisagens vulcânicas, as águas cristalinas que abrigam rica biodiversidade marinha e a cultura

genuína das suas comunidades locais encantam e surpreendem aqueles que aqui desembarcam.

O sucesso do turismo nos Açores não é apenas resultado do seu inegável atrativo natural, mas também da visão estratégica e do compromisso contínuo com a sustentabilidade e a preservação ambiental. Fruto da vontade popular, os órgãos políticos têm procurado implementar políticas eficazes de gestão do turismo, procurando equilibrar o crescimento económico com a proteção dos recursos naturais e culturais e a melhoria das condições de vida das populações.

O turismo nos Açores tem gerado impactos socioeconómicos positivos, impulsionando o crescimento económico, a criação de empregos e o desenvolvimento de diversas atividades relacionadas ao setor. O setor privado tem estimulado o empreendedorismo local, fortalecido as cadeias de fornecimento e promovido a diversificação económica da região.

No entanto, é crucial que essa trajetória de sucesso seja acompanhada por um planeamento estratégico e uma gestão cuidadosa. É fundamental que sejam estabelecidas políticas públicas sólidas, que promovam um turismo sustentável e responsável, garantindo a proteção do património natural e cultural dos Açores, bem como a qualidade de vida das comunidades locais.

Os potenciais efeitos negativos do turismo

É inegável que os Açores como um todo, entre a sociedade, o setor privado e os governos e órgãos políticos têm visto os seus esforços recompensados no que concerne à promoção do turismo como setor económico dinamizador da Região.

Mas, é também inegável que nem tudo é, foi ou será perfeito nas decisões tomadas, na prática e no planeamento. É hoje público e notório que existem alguns, poucos é certo, focos de descontentamento por parte da sociedade que não podem, nem devem, ser ignorados ou diminuídos. O turismo nos Açores deve, em primeiro lugar, não restar dúvidas, ser positivo para os Açores e para os açorianos, para a conservação do nosso património material e imaterial e da biodiversidade, a promoção da coesão social e a melhoria geral de vida dos açorianos. Os de hoje e os que nos seguirão.

O turismo, apesar de seus inúmeros benefícios, também pode ter potenciais efeitos negativos que devemos levar em consideração. Diversos especialistas, como Doug Lansky,

Laura Storm, Anna Pollock, Dianne Dredge, Jeremy Sampson e Jeremy Smith, entre outros, têm discutido essas questões para promover um turismo mais responsável e sustentável e, especialmente, melhor gerido.

Um dos principais desafios é o impacto ambiental causado pelo turismo. O aumento do número de visitantes pode levar à degradação dos ecossistemas naturais, poluição da água e do ar, além da perda de biodiversidade. A construção desenfreada de infraestruturas turísticas também pode alterar negativamente os ambientes naturais e afetar negativamente as comunidades locais.

Além disso, o turismo mal gerido pode levar à descaracterização cultural dos destinos. A homogeneização da oferta turística pode diluir as identidades culturais locais, substituindo-as por uma cultura "globalizada" que pode não refletir autenticamente a essência do lugar. A exploração comercial da cultura e das tradições também pode levar à apropriação indevida e à perda de significado desses elementos culturais.

A pressão sobre os recursos naturais e infraestrutura local também pode levar à gentrificação e deslocamento de comunidades locais. A especulação imobiliária e o aumento dos preços podem fazer com que os moradores originais sejam expulsos de suas áreas de residência, resultando na perda de identidade e coesão social.

Além disso, o turismo mal gerido pode criar desequilíbrios econômicos, com a concentração de capital nas mãos de poucos, enquanto outros setores da economia local são negligenciados. A dependência excessiva do turismo pode tornar as comunidades vulneráveis a flutuações econômicas e crises, especialmente quando o turismo é a única fonte de rendimento.

Diante desses desafios, é crucial adotar uma abordagem de turismo sustentável, que leve em consideração os impactos sociais, culturais e ambientais. É essencial envolver as comunidades locais no planejamento e tomada de decisões relacionadas ao turismo, garantindo que sejam beneficiadas e que suas vozes sejam ouvidas.

Além disso, é fundamental promover práticas de turismo responsável, como o turismo de baixo impacto ambiental, a valorização da cultura local e o respeito às comunidades anfitriãs. O turismo sustentável não apenas preserva os recursos naturais e culturais, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico a longo prazo, beneficiando tanto os visitantes quanto as comunidades locais.

Ao reconhecer os potenciais efeitos negativos do turismo e adotar abordagens responsáveis, podemos aproveitar os benefícios económicos, culturais e sociais que o turismo pode trazer, ao mesmo tempo em que protegemos e preservamos os destinos para as gerações futuras.

Sobre os que acreditam e acreditaram num turismo de natureza

Como empresas do setor turístico, ligadas ao turismo ambiental e cultural, reconhecidamente impactante quer em quem nos visita e, mais importante, nos Açores e açorianos, acreditamos que o setor turístico é uma mais-valia para a nossa Região e acreditamos que contribuímos positivamente para minimizar os potenciais efeitos negativos do turismo.

Mas não acreditamos nisso somente agora, em que se verifica uma atratividade única neste setor. Acreditamos desde há muitos anos, com as nossas empresas associadas a terem muitos anos de investimento e promoção da atividade de observação de cetáceos.

Acreditamos no potencial da nossa Região desde anos longínquos em que os números não eram tão entusiasmantes como hoje. Desde essa altura que muito investimos em equipamentos e em recursos humanos. Formamos muitos profissionais do turismo açoriano. Contribuímos para a ciência. Contribuímos para a preservação e consciencialização ambiental. Contribuímos para a imagem de excelência dos Açores.

A memória não poderá nunca ser efémera e ignorar, ou fazer esquecer, o trabalho, o investimento, e as obrigações socioeconómicas que as nossas empresas associadas tiveram e têm.

Não afirmamos, nem ninguém o poderá fazer no turismo açoriano, que tudo fizemos bem. Que não poderia ter sido melhor. Mas afirmamos com toda a convicção que se deve ao trabalho do setor privado a possibilidade de existência da seguinte afirmação: *“Considerando que a atividade de observação de cetáceos tem uma relevância acrescida para o turismo dos Açores, representando um caso de sucesso de desenvolvimento sustentável a nível mundial, através da reconversão de uma atividade económica que passou de extratora, a caça à baleia, para uma atividade amplamente valorizadora de um recurso natural, que configura, por isso, um produto turístico de natureza, sustentável, de excelência e de reconhecimento internacional;”*

Vemos com muito prazer o reconhecimento do nosso papel fulcral na passagem de uma visão antropocêntrica para uma visão biocêntrica. Orgulha-nos e motiva-nos a prosseguir esta atividade que desde há muito realizamos com forte investimento e retorno à nossa terra.

Um enquadramento necessário da legislação em causa

A legislação em causa surgiu há 24 anos como resultado da ação de investigadores, do poder político da época e dos próprios operadores, alicerçada num processo de benchmarking com o que de melhor se fazia a nível mundial, com enfoque na Nova Zelândia.

Com a legislação atual, foi possível instituir uma atividade e um produto turístico que são hoje incontestáveis no que concerne à sua força e significado para o posicionamento dos Açores.. O mérito e o reconhecimento do whale watching nos Açores são consequência do trabalho de várias partes envolvidas, sendo os operadores os mais importantes. Deve-se a eles o mérito de terem implementado estratégias que colocaram o nome dos Açores como um dos principais destinos de observação de cetáceos no mundo.

O setor cresceu e continua a evoluir, respeitando a legislação em vigor, a concorrência e a dinâmica do mercado. Não são conhecidas anormalidades ou fatores que possam, com argumentos racionais, questionar o sucesso da atividade. Na verdade, não há notícias que sugiram qualquer desestabilização no setor, práticas em desacordo com a legislação, estagnação nos projetos de cada operador ou uma restrição da concorrência. Claramente, se fosse o contrário, a atividade e o produto não teriam alcançado a liderança na oferta turística dos Açores. Se isso é verdade, então o que nos leva a discutir o assunto hoje nos contornos com que aparentemente se o faz por parte de alguns? Essa é uma questão interessante que nos deve levar a uma reflexão independente e criteriosa.

Nesse sentido, concordamos plenamente com o objetivo dos proponentes do Projeto de Resolução, que pretendem recomendar ao governo regional que avalie a realidade do setor na região. Uma iniciativa com esse propósito poderá revelar um cenário que não está relacionado com objetivos ocultos de alguns. Que sejam realizados estudos científicos independentes e que a verdade prevaleça. Toda a verdade para o bem do ecossistema e deste património que nos cabe cuidar, mas que é também dos que nos seguirão.

Como mencionamos, a atividade de whale watching nos Açores desenvolveu-se ao longo de mais de 30 anos, sendo regulamentada por uma lei própria nos últimos 24 anos. Conforme mencionado anteriormente, a atividade foi amplamente apoiada pelos próprios operadores, pela defesa firme dos cientistas do DOP (Departamento de Oceanografia e Pescas) e pela aceitação e vontade do governo. Poucas atividades tiveram a oportunidade de se desenvolver de maneira tão bem estruturada, com regras claras para licenciamento e proteção do bem-estar dos animais.

Das licenças

A lei que regula a atividade prevê disciplinar as actividades de observação de cetáceos, a partir de plataformas, numa perspectiva de equilíbrio entre os interesses da protecção, conservação e gestão de cetáceos nos Açores e do desenvolvimento da animação turística regional.

Foram disponibilizadas licenças para plataformas, embarcações, pelo Governo regional para livre concurso aberto a todos os interessados, de acordo com os critérios definidos.

Desde o início dos anos 2000 até sensivelmente 2015 foram realizados diversos concursos para atribuição de licenças. Estes processos são consultáveis junto do GRA. Paralelamente, e numa lógica concorrencial e de mercado livre, tem havido aquisições de empresas, fecho de empresas com as licenças a reverterem para o GRA e posteriormente colocadas a concurso, livre a todos.

Com a evolução socioeconômica e técnica, além da evolução do turismo açoriano, as empresas fizeram investimentos maiores para se adaptarem de forma contínua à nova realidade e puderam assim manter uma oferta qualificada de um produto que hoje é referência nos Açores.

Esta qualificação de oferta não se fez contudo sem a necessária aposta na qualificação dos recursos humanos, fazendo com que a cada plataforma corresponda um investimento cada vez maior em equipamento e recursos humanos, e um retorno maior para os Açores em proveitos e na melhoria das condições de vida daqueles que estão associados ao setor.

A lei inicial definiu em texto legislativo o que é a «Capacidade de carga». Como o número máximo de plataformas, de passageiros por plataforma, de viagens diárias e ou outros

fatores considerados relevantes na operação turística, dentro de uma zona delimitada, e que será determinada em função de estudos científicos dirigidos quer à estatística da ocorrência de cetáceos, em grupo ou individualmente, quer à aferição dos níveis de tolerância dos animais relativamente à presença humana, a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo com competência nas áreas do turismo e do ambiente.” Não existem, ao dia de hoje, estudos sobre esta situação e a sua realidade atual, o que para nós, devia ser o primeiro passo a dar sob pena de ações meramente económicas e sem ter em conta o real impacto sobre os animais.

O que se sabe hoje em dia é que os operadores existentes não têm a sua capacidade instalada esgotada e sempre garantiram com padrões de elevada excelência o serviço prestado, não existindo qualquer reclamação conhecida por parte do próprio serviço público. É possível, dentro da licença de cada um, aumentar o número de clientes pela aquisição de embarcações com maior capacidade, evoluindo assim nos equipamentos e na sua qualidade.

Porque a memória não pode ser efêmera, relembramos que em 2019, no auditório do LREC, e na presença do governo regional, todos os operadores de observação de cetáceos legalmente constituídos na zona B manifestaram a sua discordância quanto ao aumento de licenças em função de argumentos meramente económicos.

A natação com golfinhos

A natação com golfinhos é uma atividade emocionante que pode proporcionar uma perspectiva diferenciada sobre esses animais, incentivando uma visão ética mais centrada na biodiversidade. No entanto, é essencial aplicar os princípios de conservação e turismo regenerativo para garantir que essa prática não cause danos aos golfinhos nem comprometa o seu bem-estar. A simples elevação do custo dessa experiência não levará a uma diminuição significativa da procura por parte dos viajantes. Nem acreditamos que deva ser a procura a definir a oferta, mas sim ao contrário. Em vez disso, é necessário focar na melhoria da qualidade dessa experiência, transformando-a em algo impactante e potencialmente transformador. Para isso, é fundamental um planeamento cuidadoso dos diferentes momentos da interação, fornecendo informações detalhadas aos clientes antes e durante a experiência, e monitorando constantemente o comportamento dos animais para garantir o seu bem-estar, com profissionais qualificados para o efeito.

No entanto, a natação com golfinhos deve ser vista como uma atividade que gera legítimas preocupações quanto ao seu impacto nos animais. É um equilíbrio delicado que precisa ser considerado. Sem emitir opiniões sobre a questão, a Associação e os seus membros têm adotado iniciativas para minimizar os efeitos colaterais dessa prática nos golfinhos, ao mesmo tempo em que buscam maximizar o impacto positivo nos clientes em termos comportamentais. Medidas foram implementadas, como a redução do número de plataformas que oferecem essa atividade, bem como a disponibilização de informações esclarecedoras aos clientes antes e durante a experiência. Além disso, acordos foram estabelecidos entre alguns operadores para evitar a realização simultânea dessa atividade na mesma área.

Essas ações visam promover uma abordagem responsável e sustentável na natação com golfinhos, onde a conservação e o turismo regenerativo são prioritários.. Ao adotar tais princípios, é possível garantir uma experiência enriquecedora para os visitantes, ao mesmo tempo que se respeita e protege a vida marinha.

Além das medidas já mencionadas, é fundamental enfatizar a importância de realizar estudos científicos e pesquisas contínuas para avaliar o impacto da natação com golfinhos nos animais e no ecossistema marinho. Esses estudos podem fornecer dados objetivos sobre o comportamento, bem-estar e respostas fisiológicas dos golfinhos durante essas interações.

Ao conduzir pesquisas aprofundadas, podemos entender melhor os efeitos de longo prazo da natação com golfinhos, identificar possíveis problemas e encontrar soluções adequadas para mitigar qualquer impacto negativo. Esses estudos podem ser realizados em parceria com instituições acadêmicas, organizações de conservação e especialistas em comportamento animal, a fim de garantir a validade científica e a imparcialidade dos resultados.

Também é essencial educar os turistas sobre a importância da conservação marinha e do respeito aos animais selvagens. Isso deve ser feito no briefing antes da experiência, onde os visitantes são informados sobre a biologia e o comportamento dos golfinhos, bem como sobre as precauções necessárias para garantir uma interação respeitosa, responsável e segura para todos.

Por fim, é crucial promover uma mentalidade de respeito e responsabilidade em relação aos golfinhos e à vida marinha em geral. Isso envolve incentivar os turistas a apreciar os

golfinhos no seu ambiente natural, sem a necessidade de tocar ou perturbar os animais. Ao valorizar a observação responsável da vida marinha, podemos criar uma consciência coletiva sobre a importância da conservação e da preservação desses animais maravilhosos para as gerações futuras.

Julgamos que seria proveitoso e disruptivo o estudo de um potencial projeto regional de conservação de golfinhos, à semelhança do que acontece com outros animais no Mundo, num sistema de “Adopt a”.

Da visão reducionista dos portos

A lei prevê, e bem, que uma zona corresponde a uma ilha. A natureza dita que os animais circulam livremente pelas nossas ilhas e em redor de cada uma delas. Na prossecução da sua atividade as empresas têm necessariamente de se deslocar ao longo da costa, seja de norte ao sul, este ou oeste.

Associar o bom desenvolvimento socioeconómico da nossa terra à mera localização geográfica de um barco será porventura não ter bem a noção de poder reprodutivo do turismo nos seus impactos, seja através dos funcionários de cada empresa, que não moram necessariamente na zona imediatamente próxima ao barco; seja pela ligação aos diversos parceiros no fornecimento de serviços e produtos, que não estão necessariamente na zona imediatamente próxima ao barco; seja ainda pela não percepção do comportamento dos turistas, que não se limitam a fazer atividades na zona imediatamente próxima ao seu alojamento.

Não obstante, e com efeito, apesar já ter existido de uma empresa com atividade na Vila das Capelas, o certo é que na costa norte, mais concretamente em Rabo de Peixe, existem operadores com encargos físicos decorrentes do aluguer de instalações naquele porto, bem como, de forma geral, há operadores a operar ao longo da costa norte sempre que tal se justifica - como resposta à procura que existe na realidade e não aquela que outros pretendem fazer querer. De salientar ainda, que também nos Mosteiros está sediada em termos operacionais uma empresa nossa associada.

No entanto, a costa norte por motivos de natureza atmosférica, ventos predominantes de norte/ oeste, e maior ondulação, inviabiliza uma operação contínua e previsivelmente regular ao longo dos meses, pelas empresas existentes.

É falso que os operadores existentes desenvolvam a sua atividade apenas entre os portos da Povoação e Mosteiros

Acerca da desmultiplicação dos barcos

É com um misto de perplexidade e diversão, ainda que preocupada, confessamos, que recebemos as acusações de desmultiplicação dos barcos, feitas de forma contraditória e quase cômica. Por um lado, os nossos associados são acusados de usar apenas um ou dois barcos, mantendo os demais parados, supostamente para impedir outras empresas de terem acesso ao mercado. Mas, ao mesmo tempo, são acusados de utilizar as suas embarcações para, em quatro meses, transportar 280.000 pessoas. Os números em causa são absolutamente espantosos e representam o trabalho das empresas durante vários anos. Com um mero exercício matemático facilmente se constata que estamos a falar de cerca de 280 passageiros por embarcação por dia, sucessivamente durante quatro meses.

Enquanto acusam os nossos associados de não usar os barcos, é curioso notar que essas mesmas pessoas conseguem constatar facilmente nos portos quais as embarcações que estão realmente em operação.

E poderão constatar também quais as que estão em manutenção. Sim, porque os nossos associados têm encargos com manutenção e preparam as suas embarcações. Não se estranhe até que os nossos associados tenham problemas com as suas embarcações e por vezes tenham de parar totalmente a sua operação. É natural e acontece em todas as atividades.

Além disso, permitam-nos lembrar que as nossas empresas associadas possuem sistemas de reservas online, onde é possível verificar facilmente as diversas horas disponíveis e capacidades variadas dos barcos dos nossos associados. Essas informações são tão acessíveis que seria natural considerar de imediato essas acusações infundadas. Basta alguns cliques num telefone com acesso à internet para desmontar esses argumentos frágeis.

Sobre a fiscalização (inexistência de)

Conforme foi mencionado ao longo deste documento, é convicção desta Associação e dos seus Associados que a legislação atual é de elevada qualidade e representa um processo

legislativo inovador, à altura, e que soube integrar os contributos de todas as partes envolvidas.

Esta legislação previa e prevê uma efetiva fiscalização desta tão sensível atividade. No que concerne a uma fiscalização administrativa, é reconhecido o bom trabalho desenvolvido pelas entidades governamentais no que concerne à informação sobre contratos de trabalho, seguros, licenças e processos de licenciamento bem como a defesa dos direitos e deveres das várias partes interessadas.

Pelo contrário, no que concerne a uma fiscalização no terreno o termo que melhor poderemos empregar, para a classificação será “intermitente”. Seja pela falta de recursos humanos, meios ou equipamentos adequados, a verdade é que a fiscalização no terreno não se efetiva com a regularidade que porventura seria desejada para o melhor cumprimento da lei e a garantia de operação nas zonas designadas para as diversas embarcações.

Esta ausência de fiscalização no terreno poderá também comprometer o bom cumprimento regular e efetivo das regras de interação junto dos animais. Estamos disponíveis para discutir formas de implementação e melhoria dos diversos processos.

Uma visão holística de possíveis melhorias

Atendendo às diretivas que vão sendo conhecidas a nível europeu, julgamos que será importante que a lei preveja uma aproximação aos critérios ESG (Environmental, Social, and Governance) como forma holística de melhoria não somente da atividade, mas também dos projetos empresariais afetos a esta atividade.

Ambiental (E):

1. Estudar a implementar e adoção de práticas sustentáveis para minimizar o impacto ecológico.
2. Promover uma gestão responsável de resíduos e reduzir o uso de plásticos descartáveis.
3. Utilizar fontes de energia renovável para reduzir as emissões de carbono de acordo com a evolução tecnológica e a realidade financeira das nossas empresas e a realidade dos nossos mares, ou potenciar a sua compensação em colaboração com o Governo Regional em projetos regionais.

4. Apoiar iniciativas de carácter ambiental, desde conservação, educação ou consciencialização.

Social (S):

1. Colaborar com as comunidades locais.
2. Contratar e capacitar funcionários locais, promovendo a criação de empregos estáveis e qualificados e oportunidades económicas para fornecedores locais.
3. Oferecer programas educacionais e acesso ao conhecimento para os residentes locais, promovendo a consciencialização ambiental.
4. Participar de programas de envolvimento comunitário, patrocinar bolsas de estudo para estudantes ou outras iniciativas similares.

Governança (G):

1. Cumprir as regulamentações locais e obter as licenças e autorizações necessárias.
2. Colaborar com instituições académicas e organizações de pesquisa para parcerias científicas.
3. Alocar recursos e fundos para projetos de pesquisa em conservação, internos ou externos.
4. Avaliar continuamente e aprimorar as práticas com base no feedback e nas orientações de especialistas e de estudos científicos independentes que sejam realizados..
5. Garantir a não existência reiterada de más práticas comprovadas, por autos ou processos oficiais, nas suas várias áreas, desde a operação, à parte financeira e relação com o Estado ou de direitos de trabalhadores.

Potenciais critérios de renovação de licenças

Não obstante a nossa Associação estar ainda a trabalhar nisto, é claro que os critérios atuais dizem apenas respeito a níveis de faturação e número de clientes movimentados. Julgamos que tal pode ser mudado como uma forma de trazer melhorias a este setor, numa jornada contínua que se quer de aumento constante da qualidade do que se oferece e no cuidado pelo que se protege.

Colocamos assim à consideração algumas ideias que poderão ser interessantes na sua prossecução e num debate alargado a todos, no espírito que norteou a feitura da lei atual. Assim sendo, sugerimos:

1. Quadro de pessoal qualificado e estável, com potencial majoração de aspetos tais como:
 - a. adesão a programas de formação específica para o setor e especialmente em relação à interação com a vida marinha e em segurança.
 - i. formação especializada na área operacional marítima.
 - ii. formação especializada sobre os animais e ecossistemas.
 - iii. formação especializada sobre cultura e património relacionada com a atividade
 - b. educação/ formação especializada e relevante, formal ou não formal, desde que comprovável.
 - c. educação formal superior de pelo menos um elemento na área da biologia marinha.
2. O cumprimento do estipulado por lei em termos de faturação.
3. A realidade das empresas perante os critérios ESG.
4. Monitorização e acompanhamento do cumprimento da lei.

Longe de ser uma proposta final ou fechada, é antes um conjunto de ideias, que julgamos abrangentes à atividade e à qualidade dos projetos empresariais, mas que gostaríamos de ver discutida e, desde já, nos colocamos como parte interessada para de tal fazer parte.

Sobre os documentos da AOMA e da Azul Carismático

Não obstante potenciais comunicações posteriores, esquecimentos e desconhecimentos de partes ou da totalidade do documento, bem como o expiar de culpa e negações de intenção, cabe-nos as seguintes considerações sobre o documento apresentado pela AOMA cujo assunto se intitula “Assunto: Projeto de resolução de revisão do “Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos” – Parecer da Associação dos Operadores Marítimos dos Açores.”, de 23 de março de 2023.

Gostaria esta Associação de dar nota que os nossos associados, que em simultâneo são associados da AOMA, não foram informados nem consultados para potenciais contributos para o documento apresentado por aquela associação.

Vemos com algum agrado a lucidez de documentos posteriores por parte da AOMA, possivelmente fruto da correta ponderação de alguns dos seus membros, no que concerne ao respeito pelos demais operadores e aos seus direitos, juridicamente intocáveis, dizem, mas ética e moralmente ainda mais fruto do contributo para o desenvolvimento sócio económico dos Açores, dizemos nós.

O trabalho apresentado pela AOMA é a todos os títulos censurável, salvo algumas opiniões de natureza científica, pelo que nos quedamos aqui de pseudo análises que pretendem apenas defender interesses próprios e olvidar a proteção ambiental.

Porém, não podemos deixar de registar insinuações torpes e soezes que demonstram o nível do trabalho apresentado. Vejamos, que valem por outros tantos, (“obras de mistério”, “manta de retalhos”, “arma secreta”, “gigantes e anões”,...)

Além da ausência de fundamentação da AOMA que não permite acusações que ignoram de forma voluntária, ou não, a existência de um mercado dinâmico, concorrencial e estável que tem permitido a excelência da oferta do produto e, muito menos, ignora que a montante da atividade estão envolvidos todos os concelhos da região.

O mesmo se diga da atribuição das licenças, que está regulamentada por Lei e sujeita às vicissitudes e dinâmicas do mercado, com cessões de quotas ou transmissões societárias previstas na legislação comercial vigente.

A AOMA, com uma confusão da realidade, pretende colocar em crise um ecossistema por motivos de natureza meramente formal, que, mais uma vez, não têm como móbil principal a proteção ambiental, o bem-estar animal, o equilíbrio do ecossistema e o correto desenvolvimento socioeconómico da RAA

De resto, a AOMA traça um conjunto de juízos arrogantes de alguém que é superior aos seus pares, sem que nenhuma sapiência tenha demonstrado para o ser.

Na mesma esteira, as questões metafísicas das licenças atribuídas, a AOMA ignora, *rectius*, faz que ignora, com o como e porquê foi concedido acesso à Zona Z a dois operadores e aparentemente negado a outros.

A AOMA deveria recordar que desde 2019, foi acordado a todos os operadores do sector o não aumento das licenças, e cuja alteração deveriam ter por motivação estudos científicos.

Confunde também a AOMA, que a atribuição das licenças obedeceu a concursos públicos e ao regime jurídico adjacente, com as normais transmissões societárias previstas na Lei.

A AOMA ignora que a avaliação dos operadores não se pode cingir apenas às percepções dos clientes, mas sim objeto de uma acentuada avaliação e cientificação da atividade.

A AOMA, a alguns dos seus associados deveriam incentivá-los a laborarem nas zonas a que lhes estão adstritas, pelo que a adesão a uma efetiva fiscalização é indispensável de imediato.

É absurda e mal-intencionada a intenção da AOMA que a atribuição de licenças deve centrar-se nas dinâmicas comerciais e portuárias e não na proteção ambiental.

Esta inversão de pressupostos traduz a verdadeira vontade simulada da sua proposta.

A AOMA ataca uma das nossas associadas de uma forma desleal e eivada de má-fé, além de ilegal, uma vez que todas as licenças que lhe foram atribuídas respeitaram a Lei, pelo que a tese de conluio, externo ou interno, ou outra qualquer suspeita é aleivosa e patenteadora do nível da sua proposta.

A AOMA ignora que uma das associadas da signatária adquiriu uma empresa que era titular de três licenças.

É ignóbil a crítica da AOMA quanto à melhoria derivada da substituição de equipamentos como a manifesta melhoria da qualidade dos serviços prestados, desde logo com a maior segurança para os utentes.

A AOMA exponencia a sua má-fé quando conclui, sem fundamentação, que uma nossa associada representa um total de mais de 280.000 lugares disponíveis, quando um primário exercício matemático originaria a conclusão que tal número apresentaria uma capacidade

instalada eventualmente equivalente ao dobro do exercício de todas as empresas da Região Autónoma dos Açores.

A AOMA ignora as regras da concorrência, quando uma das suas próprias associadas declarou não ter interesse em novas licenças a curto e médio prazo, em ação judicial contra um dos nossos associados, apesar de reconhecer que as duas maiores empresas nossas associadas são “empresas de referência”.

Não se entende a insinuação torpe do oligopólio, quando uma das suas associadas teve a conduta atrás referida.

A AOMA ignora qual a atividade praticada na zona norte da ilha, incluindo os Mosteiros.

A empresa AZUL CARISMÁTICO de forma falsa, refere que alguns dos nossos associados assumem custos de operação económica na manutenção de embarcações para impedir outros de fazerem negócio.

Mais uma vez a empresa AZUL CARISMÁTICO insinua a fraude estatística quando bem sabe que a exigência na utilização dos equipamentos e na afetação dos clientes impede tal procedimento.

A empresa AZUL CARISMÁTICO ignora ou pretende levar ao engano no que concerne ao licenciamento e adequação das embarcações lançando suspeição e dúvida e omitindo que todas as embarcações das marítimo-turísticas estão devidamente licenciadas e vistoriadas de acordo com legislação específica do setor, obedecendo aos critérios que a lei impõe no que concerne às suas zonas de adequada navegação.

Pelos Associados, o Presidente

Assinado por: **Ruben Manuel Rebelo Rodrigues**

Num. de Identificação: 04923553

Data: 2023.06.22 18:22:18+00'00'



(Ruben Rodrigues)

Edite Azevedo

De: ceo@naturalist.pt
Enviado: 22 de junho de 2023 23:17
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Projecto de Resolução Observação Turística de Cetáceo

Exmos Srs,

Pedido de Parecer sobre o projecto de resolução N.º156/XII - "REGIME JURÍDICO DA OPERAÇÃO TURÍSTICA DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS"

Enviamos os nossos comentários ao avolumar de decretos e portarias que incidem e regulam a OTC na RAA, indicando tópicos pouco ou não cobertos pelos atuais diplomas.

A legislação deve ser agrupada num novo DL

Deve ser obrigatório a presença de um Biólogo ou de área equivalente a definir, a bordo.

Os skippers e Biólogos devem frequentar obrigatoriamente um curso prático para habilitação da profissão, online e de curta duração.

A natação com golfinhos deve ser suspensa a curto prazo entre Junho e Agosto, e suspensa com golfinhos de risso.

Deve ser quadruplicada a taxa aplicada aos profissionais de audiovisuais de forma a garantir a sua autenticidade.

O processo de renovação das licenças deve compreender os esforços de conservação por parte das empresas demonstrados pelas mesmas, assim como outros aspectos.

Tem de se permitir a cedência de parte das embarcações ao abrigo de uma licença que não implique a perda da totalidade da licença, mas apenas de algumas das embarcações afectas, permitindo às empresas detentoras de licença com vários barcos reduzirem a sua capacidade caso assim o entendam.

As empresas devem ser obrigadas a recolher dados ambientais que fiquem disponíveis em open source, e sirvam a monitorização das espécies em observação, e o governo garantir que não utiliza esta informação para monitorizar a actividade de forma a não comprometer a sua qualidade.

Com os melhores cumprimentos
José Nuno Gomes Pereira

Naturalist - Science & Tourism

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"
Anexos: Iniciativa.pdf; Ofício.pdf

De: João Manuel dos Anjos Gonçalves <joao.ma.goncalves@uac.pt>

Enviado: 30 de junho de 2023 17:31

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: Reitoria - Gabinete <reitoria.gabinete@uac.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Ex.mo Dr. Rui Silva,

Relativamente ao pedido solicitado, cumpre-me informar que o pedido foi remetido para parecer interno pelo Instituto de Investigação em Ciências do Mar Okeanos, cuja resposta nos chegou hoje e que passo a transcrever:

«O Instituto de Investigação em Ciências do Mar – Okeanos concorda com a necessidade de revisão do Regime Jurídico da Atividade de Observação Turística de Observação de Cetáceos, e com a necessidade de criar mecanismos para monitorização e avaliação regular do seu impacto sobre os animais e o ambiente marinho.

Tais propósitos deverão, evidentemente, ser suportados pela melhor informação científica disponível, tendo a sustentabilidade ambiental como principal objetivo.

Aproveitamos a oportunidade para disponibilizar-nos a ter um papel ativo na discussão sobre a revisão do Regime Jurídico da Atividade de Observação Turística de Observação de Cetáceos, nomeadamente através do envolvimento dos elementos da equipa do Grupo de Ecologia de Cetáceos desta instituição.»

Os meus cumprimentos,



João Manuel A. Gonçalves

Pro-Reitor
Campus da Horta da UAc
(+351) 292 200 400

uac.pt
[facebook](#)
[instagram](#)

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 22 de maio de 2023 11:48

Para: João Manuel dos Anjos Gonçalves <joao.ma.goncalves@uac.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 156/XII - "Regime Jurídico da Operação Turística de Observação de Cetáceos"

Exmo. Senhor

Pró-Reitor da Universidade dos Açores do Polo da Horta,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.